

REGRAS OFICIAIS DE COMPETIÇÃO

Capítulos 3 e 4 - Anti-Doping
Versão Oficial para o Brasil

Proibida a reprodução sem autorização da CBA

2012-2013

Rua Rio Purus, 103 - Conj. Vieiralves
Nossa Senhora das Graças
69050-053 - Manaus - Amazonas
Telefone: 92 3182-3200 Fax: 92 3182-3201
CNPJ: 29.983.798/0001-10
www.cbat.org.br - E-mail: cbat@cbat.org.br



CAPÍTULO 3: ANTI-DOPING

DEFINIÇÕES

Painel de Especialistas ABP

Um painel de três especialistas escolhidos pela IAAF que são responsáveis em promover uma avaliação dos módulos hematológicos e endócrinos do Passaporte Biológico do Atleta, de acordo com os Regulamentos Antidoping. Os especialistas terão conhecimento na área da hematologia clínica, medicina de Laboratório/hematologia e medicina do esporte ou exercer fisiologia especializada em hematologia.

ADAMS

O Sistema de Administração e Gerenciamento Anti-Doping é uma ferramenta de gerenciamento de dados hospedados na web para inserção, guarda, compartilhamento e relatórios designados a ajudar os atores e a WADA em suas operações anti-doping em conexão com a legislação de proteção de dados.

Achado Analítico Adverso

Um relatório de um laboratório ou outra entidade credenciada que, consistente com o Padrão para Laboratórios e Documentos Técnicos relacionados, identifique em uma amostra a presença de uma substância proibida ou seus metabólitos ou marcadores (incluindo elevada quantidade de substâncias endógenas) ou evidência do uso de método proibido.

Organização Antidoping

Uma Agência que é responsável pela adoção de regras para iniciar, implementando ou conduzindo qualquer parte do processo de Controle de Doping. Isto inclui, por exemplo, o Comitê Olímpico Internacional, outros Organizadores dos Principais Eventos, que realizem testes em suas competições, WADA e organizações nacionais anti-doping.

Regras Anti-Doping

As Regras Anti-Doping da IAAF aprovadas pelo Congresso da IAAF ou pelo Conselho da IAAF de tempo em tempo.

Regulamentos Anti-Doping

Os Regulamentos Anti-Doping da IAAF aprovados pelo Congresso da IAAF ou pelo Conselho da IAAF de tempo em tempo.

Atleta

Qualquer Pessoa que participe na IAAF, em suas filiadas e Associações de área através de contrato, filiação, registro, autorização, credenciamento ou participação em suas atividades ou competições e qualquer competidor no Atletismo que esteja de outro modo sujeito à Jurisdição de qualquer Entidade ou outra organização esportiva que aceite o Código.

Equipe de Apoio ao Atleta

Qualquer treinador, instrutor, gerente, representante de atleta autorizado, agente, staff de equipe, dirigente, equipe médica ou para-médica, pais ou qualquer outra pessoa que trabalhe com, tratando de atletas participantes em, ou preparando para, competições no Atletismo.

Tentativa

Propositalmente engajado em conduta que constitua um passo substancial no curso de uma conduta planejada para culminar no cometimento de uma infração de uma regra anti-doping. Desde que, entretanto, não haja qualquer infração à regra anti-doping com base somente em uma Tentativa de cometer uma infração se a Pessoa renunciar a Tentativa antes dela ser descoberta por uma terceira pessoa não envolvida na Tentativa.

Achado Atípico

Um relatório do laboratório ou outra entidade credenciada que requeira investigação adicional como previsto pelo Padrão Internacional para Laboratórios ou Documentos Técnicos relacionados antes da determinação de um Achado Analítico Adverso.

Código

O Código Mundial Anti-doping

Competição

Um evento ou séries de eventos realizados em um ou mais dias .

Conseqüências de Violações à Regra Anti-Doping

A infração de uma regra anti-doping por um atleta ou outra pessoa, pode resultar em pelo menos um ou mais dos seguintes: (a) Desqualificação que significa que os resultados do atleta em um Evento ou Competição em particular são

invalidados, com todos os resultados consequentes incluindo a perda de quaisquer títulos, prêmios, medalhas, pontos e dinheiro de prêmio e participação; e (b) Inelegibilidade, que significa que o Atleta ou outra Pessoa é impedida, por um período específico de tempo, de participar em qualquer competição ou outras atividades ou fundos, como previsto na Regra 40.

Desqualificação

Veja Conseqüências de Violações à Regra Anti-doping acima.

Controle de Doping

Todos os passos e processos desde o planejamento da distribuição dos testes até o resultado final de uma apelação incluindo todos os passos e processos que incluem o fornecimento de informação de localização, coleta e manuseio das amostras, análise do laboratório, isenção para uso terapêutico, gerenciamento dos resultados e julgamentos.

Prova

Uma única corrida ou uma disputa em uma competição (ex. os 100m rasos ou o Lançamento do Dardo)

Falha no preenchimento de Informações

Uma falha do atleta, de forma acurada e completa, ao realizar o preenchimento do formulário de localização, de acordo com os Regulamentos Antidoping ou as regras ou regulamentos de uma Filiada ou Organização Anti-doping com Jurisdição sobre o Atleta em consonância com o Padrão Internacional para Testes.

Em competição

Em competição significa o período que se inicia doze (12) horas antes de um Evento em que o Atleta está previsto participar até o final de tal Evento e o processo de coleta de Amostra relacionado a tal Evento.

Inelegibilidade

Veja Conseqüências de Violações à Regra Anti-doping acima.

Competição Internacional

Para os fins destas Regras Anti-Doping, as competições internacionais segundo a Regra 35.7 abaixo, conforme publicado anualmente no website da IAAF.

Padrão Internacional

Um padrão adotado pela WADA para apoiar o Código. De acordo com um Padrão Internacional (em oposição a outro padrão alternativo, prática ou procedimento) será suficiente para concluir que os procedimentos seguidos pelo Padrão Internacional foram realizados de maneira apropriada. Os Padrões Internacionais incluirão quaisquer Documentos Técnicos emitidos de acordo com o Padrão Internacional.

Organização dos Principais Eventos

As associações continentais dos Comitês Olímpicos Nacionais e outras organizações internacionais multi-esportivas que funcionem como o organizador de qualquer competição continental, regional ou outras competições internacionais.

Marcador

Um composto, uma combinação ou parâmetros biológicos que indicam o uso de substância ou método proibido.

Metabólito

Qualquer substância produzida por um processo de bio-transformação.

Menor

Uma pessoa natural que não tenha atingido a idade de maioridade como estabelecido pelas leis aplicáveis de seus país de residência.

Testes perdidos

A falha de um atleta em estar disponível para teste no local e hora especificado no espaço de tempo de 60 minutos identificado em seu Formulário de Localização para o dia em questão tanto de acordo com os Regulamentos ou com as regras e regulamentos de uma Filiada ou Organização de Anti-Doping com Jurisdição sobre o Atleta que cumpre Padrão Internacional para Testes.

Organização Nacional Anti-doping

A(s) entidade(s) designada(s) por cada País ou Território como detentora da autoridade principal e responsável por adotar e implementar as regras anti-doping, dirigir as coletas das amostras, o gerenciamento do resultado dos testes, e realização das audiências, todas em nível nacional. Isto inclui uma entidade que possa ser designada por vários países para servir como uma Organização Regional Anti-Doping para tais Países ou Territórios. Se esta designação não tiver

sido feita pelas autoridades públicas competentes, a entidade será o Comitê Olímpico Nacional do País ou Território ou a quem este designar.

Comitê Olímpico Nacional

A organização reconhecida pelo Comitê Olímpico Internacional. O termo Comitê Olímpico Nacional também inclui a Confederação de Esporte Nacional naqueles Países ou Territórios onde a Confederação de Esporte Nacional assume as responsabilidades típicas do Comitê Olímpico Nacional na área anti-doping.

Sem aviso prévio

Um Controle de Doping que seja realizado sem qualquer aviso prévio ao Atleta e onde o Atleta é acompanhado continuamente a partir do momento da notificação até o fornecimento da Amostra.

Sem culpa ou negligência

O atleta demonstrar que, segundo a Regra 38, ele não sabia ou suspeitava, e não poderia razoavelmente ter conhecimento ou suspeitado mesmo com o exercício do máximo cuidado, que ele tinha usado ou administrado uma substância proibida ou método proibido.

Sem culpa ou negligência significantes

O atleta demonstrar em um caso, segundo a Regra 38, que a sua culpa ou negligência, quando vista na totalidade das circunstâncias e levando em conta o critério para “Sem culpa ou Negligência”, não foi significativa em relação à infração da regra anti-doping.

Fora de competição

Qualquer período que não seja Em Competição.

Participante

Qualquer atleta ou equipe de apoio ao atleta.

Pessoa

Qualquer pessoa natural (incluindo qualquer Atleta ou Equipe de Apoio ao Atleta) ou uma organização ou outra entidade.

Posse

É a posse real, física ou continuada de uma substância/método proibido (que será constatada somente se a pessoa tiver controle exclusivo da substância/método proibido ou na premissa de que exista substância/método proibido); desde que, entretanto, se a pessoa que não tenha controle exclusivo da substância/método proibido ou na premissa de que exista substância/método proibido, posse continuada será somente constatada se esta pessoa tiver conhecimento acerca da presença da substância/método proibido e planejava exercer o controle sobre ele. Desde que, entretanto, não haja qualquer infração à regra com base somente na posse, se, antes de receber a notificação de qualquer espécie de que a Pessoa cometeu uma infração à regra anti-doping, a Pessoa tenha tomado ação concreta demonstrando que a Pessoa nunca intencionou ter a posse e renunciou à posse por declaração explícita sobre isso à IAAF, a Filiada ou a uma Organização Anti-Doping. Entretanto, qualquer coisa em contrário nesta definição, a compra (inclusive por qualquer meio, eletrônico ou outro) de uma substância proibida ou método proibido constitui posse pela Pessoa que efetuar a compra.

Lista Proibida

A Lista Proibida publicada pela WADA identificando as substâncias e métodos proibidos.

Método Proibido

Qualquer método assim descrito na Lista Proibida.

Substância Proibida

Qualquer substância assim descrita na Lista Proibida.

Suspensão Provisória

O Atleta ou outra Pessoa está impedido, temporariamente, de participar em qualquer competição antes da decisão final de uma audiência conduzida de acordo com estas Regras.

Grupo Registrado para Testes

O grupo dos atletas estabelecido pela IAAF, que estão sujeitos tanto a testes em competição quanto fora de competição, como parte do Programa de Testes da IAAF. A IAAF publicará uma lista que identifique os Atletas incluídos no Grupo Registrado para Testes.

Amostra/Espécime

Qualquer material biológico coletado para os propósitos de controle de doping.

Signatário

Aquelas entidades que assinem o Código e concordem em acatá-lo incluindo o Comitê Olímpico Internacional, Federações Internacionais, Comitês Olímpicos Nacionais, Organizadores dos Principais Eventos, Organizações Nacionais Anti-Doping e a WADA.

Assistência substancial

Para os fins da Regra 40.5(c), uma Pessoa que forneça Assistência Substancial deve (i) totalmente revelar, em uma declaração escrita e assinada de que todas as informações que ele/ela possua em relação à violações da regra anti-doping e (ii) cooperar totalmente com a investigação e julgamento de qualquer caso relacionado a aquela informação, incluindo, por exemplo, apresentação de testemunho em uma audiência se solicitado a fazê-lo pela autoridade legal ou corpo de jurados.. Além disso, a informação fornecida deve ser de credibilidade e deve compreender uma parte importante de qualquer caso que seja iniciado ou, se nenhum caso é iniciado, deve ter fornecido uma base suficiente nas quais o caso possa vir a ser esclarecido.

Adulteração

Alterar para um fim impróprio ou em uma maneira imprópria; influência imprópria para tolerar; interferindo impropriamente; obstruindo, confundindo ou enganando em qualquer conduta fraudulenta para alterar os resultados ou impedir que os procedimentos normais sejam realizados; ou fornecendo informação fraudulenta.

Teste Alvo

A seleção de atletas para testes quando atletas específicos ou grupos de atletas são selecionados em bases não aleatórias para testes em tempo específico.

Teste

As partes do processo de Controle de Doping envolvendo planejamento da distribuição de testes. Coleta de amostra, manuseio de Amostra e transporte da Amostra para o laboratório.

IUT

Isenção para Uso Terapêutico

Tráfico

A venda, doação, transporte, envio, entrega ou distribuição de uma substância proibida ou método proibido (tanto fisicamente ou por meio eletrônico ou outros meios) por um atleta, equipe de apoio ao atleta ou qualquer outra pessoa a qualquer terceira parte; desde que, entretanto, esta definição não inclua as ações corretas de pessoal médico envolvendo uma substância ou método proibido usado para genuínos e legais objetivos terapêuticos ou outra justificativa aceitável e não inclua ações envolvendo Substâncias Proibidas que não são proibidas em testes fora de competição, a menos que as circunstâncias como um todo demonstrem que tais Substâncias Proibidas não tem objetivos terapêuticos genuínos e legais.

Uso

A utilização, aplicação, ingestão, injeção ou consumo por qualquer significado de qualquer substância ou métodos proibidos.

WADA

A Agência Mundial Anti-Doping.

Falha na Localização (Whereabouts)

Uma falha no preenchimento do formulário ou um Teste Perdido.

Informações para Localização (Whereabouts)

Informação fornecida por ou em nome de um Atleta no Grupo de Atletas Registrados para Teste que define a lista dos atletas para teste durante o trimestre seguinte.

1. As Regras anti-doping serão aplicadas a IAAF, suas Federações Filiadas e Associações de Área e aos atletas, equipe de apoio ao atleta e outras pessoas que participem da IAAF, suas Federações Filiadas e Associações de Área em virtude de seus acordos, filiação, registro, autorização, credenciamento ou participação em suas atividades ou competições.
2. Todas as Federações e Associações de Área devem cumprir com estas Regras Anti-doping e Regulamentos. Estas Regras Anti-doping e Regulamentos deverão incorporar quer diretamente quer por referência, nas regras de cada Filiada e Associação de Área e cada Filiada e Associação de Área incluirão em suas regras os regulamentos processuais necessários para implementar efetivamente as Regras e Regulamentos Anti-Doping (e quaisquer mudanças que possam ser feitas neles). As regras de cada Filiada e Associação de Área devem especificamente determinar que a todos os atletas, equipe de apoio ao atleta e outras pessoas sob jurisdição da Filiada ou Associação de Área serão limitadas a estas Regras e Regulamentos Anti-Doping.
3. A fim de estar elegível para competir ou participar em, ou de outro modo ser credenciado em uma Competição Internacional, Atletas (e onde aplicável) Pessoal de Apoio ao Atleta e outras Pessoas devem assinar um acordo às Regras e Regulamentos Anti-Doping, na forma a ser decidida pelo Conselho. Ao garantir a elegibilidade de seus atletas para uma Competição Internacional (ver Regra 21.2), as filiadas garantem que os atletas tenham assinado um acordo na forma requerida e que uma cópia do acordo assinado tenha sido enviada ao escritório da IAAF.
4. Estas Regras e Regulamentos Anti-doping serão aplicadas a todos os controles de doping sob qual a IAAF e respectivamente suas Filiadas e Associações de Área têm jurisdição.
5. É de responsabilidade de cada Filiada assegurar que todos os testes realizados em seus atletas, em nível nacional, tanto em competição como fora de competição e o gerenciamento dos resultados de tais testes esteja de conformidade com as Regras e Regulamentos Anti-Doping. É reconhecido que, em alguns Países ou Territórios, a Filiada conduzirá os Testes e o processo de gerenciamento será feito por ela, em outros, algumas ou todas as responsabilidades serão delegadas ou transferidas (tanto pela própria Filiada ou segundo a legislação nacional ou regulamento) para uma Organização Nacional Anti-Doping ou outra terceira parte. Em relação a esses países ou territórios, a referência nessas Regras Anti-Doping à Filiada ou Federação Nacional (ou seus dirigentes relevantes) deverá, onde aplicável, ser uma referência à Organização Nacional Anti-Doping ou outra terceira parte (ou seus dirigentes relevantes).
6. A IAAF monitorará as atividades anti-doping de suas Filiadas segundo estas Regras Anti-Doping, incluindo mas não limitando a Testes Dentro e Fora de competição conduzidos a nível nacional por cada Filiada (e/ou por sua respectiva Organização Nacional Anti-Doping ou terceira parte de acordo com a Regra 30.5). Se a IAAF considerar que os Testes Dentro e/ou Fora de competição ou outra atividade anti-doping conduzida a nível nacional por uma Filiada for insuficiente ou inadequada, quer seja levando em consideração o sucesso dos Atletas da Filiada em Competições Internacionais ou por qualquer outra razão, o Conselho pode requerer à Filiada tomar ações que considerar necessárias, a fim de assegurar um nível satisfatório de atividade anti-doping no País ou Território em questão. Uma falha por uma Filiada em cumprir com a Decisão do Conselho pode resultar na imposição de sanções segundo a Regra 44.
7. Notificar, segundo estas Regras Anti-doping, ao atleta ou outra pessoa que esteja sob jurisdição de uma Filiada, pode ser feita pela entrega de notificação para a Filiada em questão. A Filiada será responsável por fazer contato imediato com a pessoa em que a notificação seja aplicável.

REGRA 31 ORGANIZAÇÃO ANTI-DOPING DA IAAF

1. IAAF deverá agir principalmente sob estas Regras Anti-doping através das seguinte(s) pessoa(s) ou organizações:
 - (a) o Conselho;
 - (b) a Comissão Médica e Anti-doping;
 - (c) o Painel de Revisão de Doping; e
 - (d) o Administrador Anti-doping da IAAF.

O Conselho

2. O Conselho tem o dever para com o Congresso da IAAF de examinar e supervisionar as atividades da IAAF, de conformidade com seus objetivos (ver Artigo 6.12 (a) do Estatuto). Um destes Objetivos é promover jogo limpo no esporte, em particular, desempenhar um papel de liderança na luta contra o doping, tanto dentro do Atletismo como externamente, no mais amplo alcance da comunidade esportiva, e desenvolver e manter programas de detecção, desencorajamento e educação que são propostos para erradicação da praga do doping dentro do esporte (ver Artigo 3.8 do Estatuto).
3. O Conselho tem os seguintes poderes segundo o Estatuto no exame e supervisão das atividades da IAAF:
 - (a) estabelecer qualquer Comissão ou sub-Comissão, em bases “ad hoc” ou permanente, que ele julgue ser necessário para o funcionamento apropriado da IAAF (ver Artigo 6.11 (j) do Estatuto).
 - (b) Fazer quaisquer emendas provisórias nas Regras que ele considere ser necessárias entre os Congressos e fixar uma data em que tais emendas devam entrar em efeito. As emendas provisórias serão relatadas no próximo Congresso, que decidirá se elas serão permanentes (ver Artigo 6.11 (c) do estatuto)
 - (c) aprovar, rejeitar ou emendar os Regulamentos Anti-Doping (ver Artigo 6.11 (i) do Estatuto); e

- (d) suspender ou tomar outras sanções contra uma Filiada por uma infração das Regras de conformidade com as provisões do Artigo 14.7 (ver Artigo 6.11 (b) do Estatuto).

A Comissão Médica e Anti-doping

4. A Comissão Médica e Anti-doping é indicada como uma Comissão do Conselho segundo o Artigo 6.11 (j) do Estatuto para prover a IAAF com orientação geral em todas as questões anti-doping e relacionadas à mesma, incluindo com relação às Regras e Regulamentos Anti-Doping;

5. A Comissão Médica e Anti-doping consistirá de até 15 membros que se reunirão pelo menos uma vez por ano, normalmente no final de cada ano calendário, a fim de revisar as atividades anti-doping da IAAF nos 12 meses anteriores e estabelecer, para aprovação do Conselho, o programa anti-doping da IAAF para o ano seguinte. A Comissão Médica e Anti-doping deverá também consultar em uma base regular durante todo o curso do ano, conforme surgirem necessidades.

6. A Comissão Médica e Anti-doping terá responsabilidade também sobre as seguintes tarefas específicas segundo estas Regras Anti-doping:

- (a) publicação dos Regulamentos Anti-Doping, e emendas aos Regulamentos Anti-Doping, sempre que for requerido.. Os Regulamentos Anti-doping deverão conter, quer diretamente ou por referência, os seguintes documentos emitidos pela WADA:

(i) a Lista Proibida;

(ii) o Padrão Internacional para Testes;

(iii) o Padrão Internacional para Laboratórios;

(iv) o Padrão Internacional para Isenção para Uso Terapêutico; e

(v) O Padrão Internacional para Proteção de Privacidade e Informação Pessoal juntamente com quaisquer adições ou modificações a tais documentos, ou Padrões Internacionais, ou outros procedimentos ou normas, que possam ser considerados necessários para aceder com estas Regras Anti-doping ou de outra maneira atenda o programa anti-doping da IAAF.

Os Regulamentos Anti-Doping e qualquer emenda proposta a eles devem ser aprovados pelo Conselho, a menos que de outra maneira especificada nestas Regras Anti-doping, Mediante sua aprovação, o Conselho fixará uma data em que os Regulamentos, ou qualquer emenda proposta a eles entrará em vigor. A Secretaria Geral da IAAF notificará as Filiadas desta data e publicará os Regulamentos Anti-Doping , e qualquer emenda proposta a eles, no site da IAAF.

- (b) recomendar ao Conselho sobre emendas a estas Regras Anti-doping conforme for necessário, de tempos em tempos. Qualquer proposta de emenda a ser feita às Regras Anti-doping no intervalo entre os Congressos deve ser aprovada pelo Conselho e notificada às Filiadas de conformidade com o Artigo 6.11 (c) do Estatuto.

- (c) Planejar, implementar e monitorar informação anti-doping e programas educacionais anti-doping. Estes programas devem fornecer informação atualizada e exata no mínimo nos seguintes aspectos:

(i) substâncias proibidas e métodos proibidos na Lista Proibida;

(ii) conseqüências do doping na saúde;

(iii) procedimentos para controle de doping; e

(iv) direitos e responsabilidades dos atletas.

- (d) Concessão de Isenção para Uso Terapêutico de acordo com a Regra 34.9 (a).

- (e) Estabelecer normas gerais para a seleção de atletas no Grupo Registrado para Testes da IAAF.

A Comissão Médica e Anti-doping pode, no decorrer do exercício de qualquer das tarefas acima, chamar especialistas para fornecer orientação médica especializada adicional ou científica conforme seja requerido.

7. A Comissão Médica e Anti-doping reportará ao Conselho suas atividades antes de cada reunião do Conselho. Ela deve se comunicar com o escritório da IAAF em todas as questões de doping e questões relacionadas através do Departamento Médico e Anti-doping da IAAF.

O Painel de Revisão de Doping

8. O Painel de Revisão de Doping é indicado como uma sub-Comissão do Conselho segundo o Artigo 6.11 (j) do Estatuto, com, pelo menos, as seguintes tarefas específicas:

- (a) decidir se casos deverão ser encaminhados a julgamento perante o CAS segundo a Regra 38.9 em circunstâncias em que a Filiada em questão falhe em realizar uma audiência para o Atleta ou outra Pessoa dentro do período estipulado de 3 meses;

- (b) Determinar, em nome do Conselho, se existem circunstâncias especiais/excepcionais (segundo a Regra 40.4 e 40.5, respectivamente) nos casos em que são encaminhados conforme a Regra 38.16;

- (c) decidir se casos deverão ser encaminhados a arbitragem perante o CAS segundo a Regra 42.15 e se, em tais casos, impor uma nova suspensão ao atleta dependendo a decisão do CAS;

- (d) Decidir se a IAAF deveria participar em casos perante o CAS para os quais não seja uma parte original de acordo com a Regra 42.19 e se, em tais casos, impor uma nova suspensão ao Atleta, dependendo da decisão do CAS.

- (e) determinar em qualquer caso uma ampliação do tempo para a IAAF arquivar uma declaração de apelação com o CAS de acordo com a Regra 42.13; e

(f) decidir nos casos em que são encaminhados a ele segundo a Regra 45.4 onde os Testes conduzidos por um órgão que não seja uma Pessoa do Código, segundo as regras e procedimentos que são diferentes daqueles nestas Regras Anti-Doping, devem ser reconhecidos pela IAAF

O Painel de Revisão de Doping pode, no decorrer do exercício de quaisquer das tarefas acima, consultar a Comissão Médica e Anti-doping ou o Conselho sobre sua opinião ou orientação em relação a um caso em particular ou ao Conselho em qualquer questão política geral que possa ser levantada.

9. O Painel de Revisão de Doping consistirá de três pessoas, uma delas deverá ser qualificada legalmente. O Presidente terá autoridade em qualquer tempo de indicar uma pessoa ou pessoas adicional(is) para o Painel de Revisão de Doping, conforme seja requerido, em caráter temporário.

10. O Painel de Revisão de Doping se reportará ao Conselho sobre suas atividades antes de cada reunião do Conselho.

O Administrador Anti-doping da IAAF

11. O Administrador Anti-doping da IAAF é o chefe do Departamento Médico e Anti-doping. Ele terá responsabilidade de implementar o programa anti-doping, o qual será estabelecido pela Comissão Médica e Anti-doping segundo a Regra 31.5 acima. Ele se reportará a Comissão Médica e Anti-doping da IAAF neste sentido no mínimo uma vez ao ano e, mais regularmente se para isso for chamado.

12. O Administrador Anti-doping da IAAF terá responsabilidade pela administração diária dos casos de doping levantados segundo estas Regras Anti-doping. Em particular, o Administrador Anti-Doping da IAAF será a pessoa responsável, onde aplicável, por conduzir o processo de gerenciamento do resultado no caso de atletas de nível internacional, de acordo com a Regra 37, para decidir sobre a suspensão provisória de atletas de nível internacional, de acordo com a Regra 38 e para conduzir a revisão administrativa de Falhas de Informação de Localização/Testes Perdidos cometidos por Atletas de Nível Internacional, de acordo com os procedimentos estabelecidos nos Regulamentos Anti-Doping.

13. O Administrador Anti-doping da IAAF pode em qualquer tempo no decorrer de seu trabalho buscar parecer do Presidente da Comissão Médica e Anti-doping, do Painel de Revisão de Doping ou de outra pessoa que ele considerar apropriado.

REGRA 32 INFRAÇÕES À REGRA ANTI-DOPING

1. O Doping é definido como a ocorrência de uma ou mais das infrações da regra anti-doping estabelecidas na Regra 32.2 destas Regras Anti-Doping.

2. Atletas ou outras Pessoas serão responsáveis por conhecer o que constitui uma infração à regra anti-doping e as substâncias e métodos que fazem parte da Lista Proibida. O seguinte constitui violações à regra anti-doping:

(a) presença de uma substância proibida ou seus metabólitos ou marcadores na amostra de um Atleta.

(i) é dever pessoal de cada atleta assegurar que nenhuma substância proibida entre em seu corpo. Os atletas são responsáveis por qualquer Substância Proibida ou Método Proibido ou Marcadores encontrados presentes em suas amostras. Conseqüentemente, não é necessário que a intenção, culpa, negligência ou uso conhecido por parte do atleta seja demonstrada de maneira a estabelecer uma infração da regra anti-doping sob a Regra 32.2(a)

(ii) prova suficiente de uma infração à regra antidoping segundo a Regra 32.2(a) é estabelecida também pelo seguinte: presença de uma substância proibida ou seus metabólitos ou marcadores na Amostra A do atleta onde o Atleta abre mão da amostra B e a amostra B não é analisada; ou, onde a amostra B do atleta é analisada e a análise da amostra B confirma a presença da substância proibida ou seus metabólitos ou marcadores encontrados na amostra A do atleta;

(iii) exceto aquelas substâncias proibidas para as quais uma quantidade mínima é especificamente identificada na Lista Proibida, a presença de qualquer quantidade de uma substância proibida ou seus metabólitos ou marcadores na amostra de um atleta constituirá uma infração da regra anti-doping.

(iv) como uma exceção para a aplicação geral da Regra 32.2 (a), a Lista Proibida ou o Padrão Internacional pode estabelecer critério especial para avaliação de substâncias proibidas que podem também ser produzidas endogenamente.

(b) o uso ou a tentativa de uso de uma substância proibida ou método proibido.

(i) é dever pessoal de cada atleta assegurar que nenhuma substância proibida entre em seu corpo. Conseqüentemente, não é necessário que intenção, falta, negligência ou o conhecimento do uso, por parte do atleta ser demonstrado, a fim de estabelecer uma infração à regra anti-doping por uso de uma substância proibida ou um método proibido.

(ii) o sucesso ou falha do uso ou a tentativa de uso de uma substância proibida ou método proibido é imaterial. É suficiente que a substância proibida ou método proibido foi usado, ou tentou ser usado, para que uma infração da regra anti-doping seja cometida.

(c) a recusa ou falha, sem uma justificativa plausível em submeter-se ao coleta da amostra após notificação conforme autorizado nas regras anti-doping aplicáveis ou de outra forma esquivar-se do controle de doping.

- (d) Infração dos requerimentos aplicáveis referentes à disponibilidade do Atleta para Testes Fora de Competição, incluindo a falha no preenchimento do Registro de Informação de Localização (Whereabouts) e Testes Perdidos, que são declarados com base nas regras que estão em consonância com o Padrão Internacional de Testes. Qualquer combinação de três Testes Perdidos e/ou Falha no Preenchimento dentro do período de dezoito meses como determinado pela IAAF e/ou outras Organizações Anti-Doping, com Jurisdição sobre o Atleta será uma infração à regra anti-doping.
- (e) alteração, ou tentativa de alteração, em qualquer parte do processo do controle de doping .
- (f) Posse de uma Substância Proibida ou Método Proibido.
 - (i) posse por parte de um atleta Em Competição, de qualquer método proibido ou Substância proibida ou Posse por uma atleta Fora de Competição, de qualquer Método Proibido ou Substância Proibida que seja proibida fora de competição a menos que o atleta estabeleça que sua posse é mediante a uma IUT concedida de conformidade com a Regra 34.9 (Uso Terapêutico) ou outra justificativa aceitável.
 - (ii) posse por parte da equipe de apoio ao atleta significa Em Competição ou qualquer Método Proibido ou Substância Proibida ou Posse por uma Equipe de Apoio ao Atleta, fora de competição, de qualquer Método Proibido ou Substância Proibida que é proibida fora de competição, em conexão com um Atleta, Competição ou treinamento, a posse de uma substância que seja proibida fora de competição ou um método proibido, a menos que a Equipe de Apoio ao Atleta estabeleça que a Posse é mediante a concessão de uma IUT ao atleta de acordo com a Regra 34.9 (Uso Terapêutico), ou outra justificativa aceitável.
- (g) tráfico ou tentativa de tráfico de uma substância proibida ou método proibido
- (h) administração, ou tentativa de administração em um atleta Em Competição, de qualquer método ou substância proibidos, ou administração ou tentativa de administração a qualquer atleta fora de competição de uma substância proibida que é proibida Fora de competição ou o auxilie, encoraje, ajude, favoreça, encobrir ou engaje qualquer outro tipo de cumplicidade envolvendo uma infração a regra anti-doping ou tentativa de infração à regra anti-doping.

REGRA 33 PROVA DO DOPING

Ônus e Padrões de Prova

1. A IAAF, a Filiada ou outra autoridade responsável terão o ônus de estabelecer que ocorreu uma infração a uma regra anti-doping. O padrão da prova deverá ser, quer a IAAF, a Filiada, ou outra autoridade competente tenha estabelecido uma infração à regra anti-doping para satisfação confortável de uma audiência no órgão pertinente, tendo em mente a seriedade da alegação que foi feita. O padrão da prova em todos os casos é mais que um mero balanço da probabilidade, mas menor que a prova além de uma dúvida razoável.
- 2.. Onde estas Regras anti-doping posicionarem o ônus da prova o atleta ou outra pessoa alegou ter cometido uma infração anti-doping para rebater uma presunção ou estabelecer fatos específicos ou circunstâncias, o padrão da prova será por um balanço de probabilidade, exceto como previsto nas Regras 40.4 (Substâncias específicas) e 40.6 (circunstâncias agravantes) onde o atleta deve satisfazer um ônus maior da prova.

Métodos para o Estabelecimento de Fatos e Presunções

3. Fatos relacionados a violações da regra anti-doping devem ser estabelecidos por quaisquer meios confiáveis, incluindo, mas não limitado a admissão de evidência de terceiros, conclusões tiradas de provas longitudinais e outras informações analíticas. As seguintes regras de prova serão aplicadas em casos de doping:
 - (a) laboratórios credenciados pela WADA são presumíveis de terem conduzido análises de amostras e procedimentos custodiais de conformidade com o Padrão Internacional para Laboratórios. O atleta ou outra pessoa pode rebater esta presunção estabelecendo que ocorreu uma divergência no Padrão Internacional para Laboratórios que poderia, de forma razoável ter causado o achado analítico adverso. Se o atleta ou outra pessoa rebate a presunção anterior através da apresentação de que ocorreu uma divergência do Padrão Internacional para Laboratório que poderiam de forma razoável ter causado o Achado Analítico Adverso, então, a IAAF, a Filiada ou outra autoridade legal que tenha o ônus de determinar que tal divergência não causou o Achado Analítico Adverso.
 - (b) Desvios de qualquer outro Padrão Internacional ou outra regra anti-doping ou política que não tenha causado um Achado Analítico Adverso ou outra infração à regra anti-doping, não invalidará tais resultados. Se o atleta ou outra pessoa estabelecer que uma divergência de outro Padrão Internacional ou outra regra anti-doping ou política tenha ocorrido que não pudesse de forma razoável ter causado o Achado Analítico Adverso ou outra infração a outra regra anti-doping, então a IAAF, a Filiada ou outra autoridade competente terá o ônus de estabelecer que tal divergência não causou o Achado Analítico Adverso ou a base factual para a infração da regra anti-doping.
 - (c) Os fatos estabelecidos por uma decisão de uma corte ou tribunal disciplinar profissional da Jurisdição competente que não o objeto de uma apelação pendente será irrefutável evidência contra o atleta ou outra pessoa a quem a decisão pertinente aqueles fatos a menos que o atleta ou outra pessoa estabeleça que a decisão violou os princípios da justiça natural.

- (d) O tribunal do júri em uma audiência sobre uma infração à regra anti-doping deve fazer uma inferência adversa para o atleta ou outra pessoa que declara ter cometido uma infração à regra anti-doping, com base na recusa do atleta ou outra pessoa, após um pedido feito em um tempo razoável antes da audiência, comparecer na audiência (tanto pessoalmente ou por telefone como dirigido pelo tribunal) e para responder questões do tribunal do júri ou da IAAF, Filiada, ou outra autoridade legal, confirmando a infração à regra anti-doping.

REGRA 34 A LISTA PROIBIDA

1. Estas Regras Anti-doping incorporam a Lista Proibida que será publicada pela WADA de tempo em tempo.

Publicação e Revisão da Lista Proibida

2. A Lista Proibida será disponibilizada pela IAAF e será publicada no site da IAAF. Cada Filiada deverá assegurar que a Lista Proibida atualizada seja disponibilizada (quer em seu site ou de outra forma) para todos os atletas e outras pessoas sob sua jurisdição.
3. A menos que indicado de outra forma na Lista Proibida e/ou qualquer revisão da Lista Proibida, a Lista Proibida e revisões entrarão em vigor, segundo estas Regras Anti-doping três (3) meses após publicação da Lista Proibida pela WADA sem solicitar qualquer ação adicional pela IAAF.

Substâncias Proibidas e Métodos Proibidos identificados na Lista Proibida

4. Substâncias Proibidas e Métodos Proibidos: A Lista Proibida identificará aquelas substâncias e métodos que são proibidos como doping em todos os tempos (tanto Em Competição como Fora de Competição) em virtude de seu potencial de aumentar a performance em futuras competições ou seu potencial de mascarar aquelas substâncias ou métodos que são proibidos somente em competição. Substâncias Proibidas e Métodos Proibidos podem ser incluídas na Lista Proibida por categoria geral (ex. agentes anabólicos) ou por referência específica a uma substância ou método em particular.
5. Substâncias Específicas: Para os fins de aplicação da Regra 40 (Sanções em Indivíduos), todas as Substâncias Proibidas serão Substâncias Específicas, exceto substâncias da classe de agentes anabólicos e hormônios e aqueles estimulantes e hormônios antagonistas e modulares também identificados na Lista Proibida. Métodos Proibidos não serão Substâncias Proibidas.
6. Nova Classe de Substâncias Proibidas: No caso da WADA expandir sua Lista Proibida através da inclusão de uma nova classe de Substâncias Proibidas, o Comitê Executivo da WADA determinará se qualquer ou todas serão consideradas Substâncias Específicas segundo a Regra 34.5.
7. A determinação da WADA de substâncias proibidas e métodos proibidos que serão incluídos na Lista Proibida e a classificação das substâncias em categorias na Lista Proibida é final e não estará sujeita a contestação por um Atleta ou outra pessoa, com base em um argumento de que a substância ou método não era um agente mascarante ou não tinha o potencial para aumentar a performance, represente um risco à saúde ou viola o espírito esportivo.

Uso Terapêutico

8. A WADA adotou um Padrão Internacional para o processo de isenção para uso terapêutico (“IUT”).
9. Atletas com condição médica documentada solicitando o uso de uma substância proibida ou método proibido devem requerer uma IUT. As IUTs serão concedidas somente em casos de clara e extrema necessidade clínica onde nenhuma vantagem competitiva possa ser obtida pelo atleta.
- (a) atletas de Nível Internacional devem solicitar uma IUT da IAAF antes de participarem de uma competição internacional (independente do atleta ter obtido previamente uma IUT em nível nacional). A IAAF publicará uma lista de Competições Internacionais para as quais uma IUT da IAAF é requerida. Atletas de nível internacional que busquem por uma IUT devem fazer uma solicitação à Comissão Médica e Anti-doping. Detalhes do procedimento para solicitação serão encontrados nos Regulamentos anti-doping. IUTs concedidas pela IAAF sob esta Regra serão relatadas a Federação Nacional do atleta e a WADA (através do ADAMS ou por outro órgão)
- (b) Atletas que não são de nível internacional devem requerer uma IUT de sua Federação Nacional, ou de outro órgão conforme seja designado por suas Federações Nacionais para conceder IUTs, ou que de outra forma tenha autoridade competente para conceder IUTs no país ou território da Federação nacional. As Federações Nacionais devem, em todos os casos, ser responsáveis por relatar prontamente a concessão de quaisquer IUTs sob esta Regra a IAAF e a WADA (através do ADAMS ou outro órgão)
- (c) A WADA, por iniciativa própria, pode rever, a qualquer tempo, a concessão de uma IUT a um atleta de nível internacional ou a um atleta que não é de nível internacional mas seja incluído em seu grupo nacional registrado para testes. Além disso, a pedido de qualquer atleta a quem tenha sido negado uma IUT a WADA irá rever tal negativa. Se a WADA determinar que tal concessão ou negação de uma IUT não está de acordo com o Padrão Internacional para Isenção de Uso Terapêutico, a WADA reverterá a decisão.
- (d) A presença de uma Substância Proibida ou seus Metabólitos ou Marcadores (Regra 32.2(a), Uso ou Tentativa de Uso de uma Substância Proibida ou Método Proibido (Regra 32.2 (b), posse de uma substância

proibida ou método proibido (Regra 32.2(f) ou a administração de uma Substância Proibida ou Método Proibido (Regra 32.2 (h) consistente com a provisão de uma aplicação de uma IUT expedida de acordo com o Padrão Internacional para Isenção para Uso Terapêutico não será considerado uma infração à regra anti-doping.

REGRA 35

TESTES

1. Todo atleta segundo estas Regras Anti-doping está sujeito a testes em competição nas competições em que ele competir e a testes fora de competição em qualquer tempo ou lugar. Atletas submeter-se-ão a controle de doping sempre que forem solicitados para assim fazê-lo por uma pessoa com autorização para conduzir testes.
2. É uma condição de filiação na IAAF que cada Federação filiada (e Associação de Área respectivamente) inclua em seu estatuto:
 - (a) um dispositivo dando a Filiada (e a Associação de Área respectivamente) autoridade para conduzir controles de doping em competição e fora de competição, e enviar um relatório sobre os mesmos, no caso da Federação Filiada, apresentado à IAAF em base anual (ver Regra 43.4);
 - (b) um dispositivo dando a IAAF autoridade para conduzir controles de doping em campeonatos nacionais da Filiada (e nos campeonatos de área da Associação de Área respectivamente);
 - (c) um dispositivo dando a IAAF autoridade para conduzir testes Sem Aviso Prévio Fora de competição em atletas da Federação Filiada;
 - (d) um dispositivo estabelecendo como condição para filiação em sua Federação Nacional, e uma condição de participação em competições que são sancionadas ou organizadas pela Filiada, de que seus atletas concordem em submeter-se a qualquer teste em competição ou fora de competição realizados pela Filiada, IAAF e qualquer outro órgão com autoridade competente para testar sob estas Regras Anti-doping.
3. A IAAF e suas Filiadas podem delegar testes sob esta Regra para qualquer Filiada, outra Filiada, WADA, agência governamental, organização nacional anti-doping ou terceiros que estejam devidamente qualificadas para esse fim.
4. Além de testes pela IAAF e suas Filiadas (e por entidades que a IAAF e suas Filiadas possam delegar sua responsabilidade de testar sob a Regra 35.3 acima), os atletas podem estar sujeitos a testes:
 - (a) em competição por qualquer outra organização ou órgão que tenha autoridade competente para conduzir teste na competição em que estejam participando; e
 - (b) fora de competição pela (i) WADA; (ii) organização nacional anti-doping do País ou Território em que esteja presente; ou (iii) por, (ou em nome do) COI em conexão com os Jogos Olímpicos.

Entretanto, somente uma única organização será responsável por iniciar e dirigir os testes durante uma competição. Em Competições Internacionais, a coleta das amostras será iniciada e dirigida pela IAAF (ver regra 35.7) ou outra organização esportiva internacional no caso de uma Competição Internacional sobre a qual a IAAF não tem controle exclusivo (ex: o COI nos Jogos Olímpicos ou Federação dos Jogos da Comunidade nos Jogos da Comunidade). Se a IAAF ou a outra organização desportiva decidir não conduzir testes na Competição internacional, a organização nacional anti-doping no País ou Território onde a Competição Internacional é realizada pode, com a aprovação da IAAF e WADA, iniciar e conduzir tais testes.
5. A IAAF e suas Filiadas relatarão prontamente todos os testes em competição completos através da câmara de compensação da WADA (no caso do relatório por uma Filiada, com cópia de tal relatório sendo enviado para IAAF no mesmo tempo) para que evite qualquer duplicação desnecessária de testes.
6. Testes conduzidos pela IAAF e suas Filiadas sob esta Regras deverão estar em conformidade substancial com os Regulamentos Anti-doping em vigor na data do Teste.

Testes em competição

7. A IAAF terá responsabilidade de iniciar e dirigir testes em competição nas seguintes Competições Internacionais:
 - (a) Campeonatos Mundiais;
 - (b) Competições Internacionais de Séries Atléticas;
 - (c) Meetings Internacionais a Convite em conformidade com a Regra 1.1;
 - (d) Meetings com Permissão da IAAF;
 - (e) Corridas de Rua da IAAF (incluindo Maratonas da IAAF);
 - (f) em quaisquer outras Competições Internacionais onde o Conselho possa determinar seguindo recomendação da Comissão Médica e Anti-Doping. A lista completa de Competições Internacionais segundo esta Regra será publicada anualmente no site da IAAF.
8. O Conselho determinará o número antecipado de atletas a serem testados nas Competições Internacionais acima sob recomendação da Comissão Médica e Anti-doping.

Atletas a serem testados serão selecionados conforme se segue:

 - (a) com base na posição final e/ou base aleatória;

(b) a critério da IAAF (agindo através de seu oficial pertinente ou organismo), por qualquer método que este escolha, incluindo teste alvo;

(c) qualquer atleta que tenha quebrado ou igualado um Recorde Mundial (ver Regra 160.6 e 160.8).

9. Se a IAAF tiver delegado testes sob a Regra 35.3 acima, ela pode indicar um representante para atender na Competição Internacional em questão para assegurar que estas Regras Anti-doping e Regulamentos Anti-doping serão apropriadamente aplicados.

10. Em consulta com a Federação Filiada pertinente (e respectivamente com a Associação de Área pertinente), a IAAF pode conduzir, ou auxiliar na conduta dos controles de doping nos Campeonatos Nacionais de uma Filiada ou nos Campeonatos de área de uma Associação de Área.

11. Em todos os outros casos (exceto quando o controle de doping é realizado de acordo com as regras de outra organização desportiva internacional, por exemplo, pelo COI nos Jogos Olímpicos), a Filiada que conduza o controle, ou em cujo País ou Território a competição seja realizada, será responsável por iniciar e dirigir os testes em competição. Se a Filiada delegou seus testes sob a Regra 35.3 acima, é responsabilidade da Filiada assegurar que tal teste realizado em seu País ou Território, esteja de conformidade com estas Regras Anti-doping e Regulamentos Anti-doping.

Testes fora de competição

12. A IAAF enfocará seus testes fora de competição primeiramente nos atletas de Nível. Entretanto, ela pode, a seu critério, conduzir testes fora de competição em qualquer atleta em qualquer hora. Exceto em circunstâncias excepcionais, todos os testes fora de competição serão realizados como Sem Aviso Prévio ao atleta ou ao Pessoal de Apoio ao Atleta ou à Federação Nacional. Os atletas constantes da Lista de Atletas Registrados para Testes estarão sujeitos aos requerimentos de informação de localização (Whereabouts) estabelecidos de acordo com a regra 35.17.

13. É dever de toda Filiada, Secretaria Geral da Filiada e outra pessoa sob a Jurisdição de uma Filiada auxiliar a IAAF (e, se apropriado, outra Filiada, WADA ou outro órgão com autoridade competente para testar) na condução de testes fora de competição sob esta Regra. Qualquer Filiada, Secretaria Geral de uma Filiada ou outra pessoa sob a Jurisdição de uma Federação evitar, impedir, obstruir ou de outra maneira alterar a condução de tais testes pode estar sujeita a sanções sob estas Regras Anti-doping.

14. Testes Fora-de-Competição serão conduzidos sob estas Regras Antidoping para detectar Substâncias Proibidas e Métodos Proibidos listados como sendo as substâncias e métodos proibidos em todas as vezes [Dentro e Fora-de-Competição] na Lista Proibida ou para os fins de coleta de dados do perfil do atleta dentro do quadro do Passaporte Biológico do Atleta ou para ambas as finalidades ao mesmo tempo.

15. Estatísticas de testes fora de competição serão publicados uma vez ao ano por atleta no Grupo de atletas registrados para teste e por Federação filiada.

Informação para localização de Atleta

16. A IAAF estabelecerá um Grupo de Atletas Registrado para Testes que são solicitados a preencher os requisitos de informação de localização (whereabouts) estabelecidos nestas Regras e Regulamentos Anti-Doping. O Grupo Registrado para Testes será publicado pela IAAF no seu site e será revisto e atualizado quando necessário, de tempos em tempos.

17. Cada atleta no Grupo Registrado para Testes será solicitado a apresentar as informações de localização (Whereabouts Filings) de acordo com os Regulamentos Anti-Doping. A responsabilidade final por apresentar o formulário de localização preenchido recai sobre cada Atleta. As Filiadas deverão, entretanto, a pedido da IAAF ou de outra autoridade relevante de Testes, usar de seus melhores esforços para ajudá-los na coleta das informações de localização o mais acurada e atual possível de seus atletas e devem incluir dispositivos específicos em suas regras e regulamentos para tais fins. A informação de localização fornecida pelo atleta de acordo com esta Regra será compartilhada com a WADA e qualquer outro órgão que tenha autoridade competente para testar o atleta de acordo com os Regulamentos Anti-Doping na estrita condição de que será usado somente para fins de Controle de Doping.

18. Se um atleta registrado no Grupo de Atletas Registrados para Testes falha em informar sua localização à IAAF em seu formulário de localização requerido, ele será passível de falha no Preenchimento de Formulário para os fins da Regra 32.2(d) onde as condições relevantes dos Regulamentos Anti-Doping tenham sido encontradas. Se um atleta do Grupo de Atletas Registrados falha em estar disponível para o Teste conforme declarado no Formulário de Localização, isto será considerado um Teste Perdido para os fins da Regra 32.2(d) onde as condições relevantes dos Regulamentos Anti-Doping tenham sido encontradas. Um atleta será passível de ter cometido uma infração a uma regra anti-doping segundo a Regra 32.2(d) se ele comete um total de três Falhas de Localização (que pode ser qualquer combinação de Falha no Preenchimento/Testes Perdidos que somem um total de três) dentro de qualquer período de 18 (dezoito) meses. A IAAF pode considerar, para os fins da Regra 32.2(d) sobre Falha de Preenchimento e/ou Testes Perdidos que tenham sido declarados por outras Organizações Anti-Doping com Jurisdição sobre um atleta, desde que eles tenham declarado com base nas regras que estão em consonância com o Padrão Internacional de Testes.

19. Se um Atleta do Grupo Registrado para Testes ou um membro de sua Equipe de Apoio ao Atleta ou outra pessoa que, mesmo tendo conhecimento, fornece informação de localização incorreta ou confusa, ele será considerado ter se esquivado da coleta da amostra por quebra da Regra 32.2(c) e/ou Falsificado/ou Tentado Falsificar o Processo de Controle do Doping por quebra da Regra 32.2(c). Se uma Filiada que tenha sido solicitada a auxiliar à IAAF na coleta de informação de localização de acordo com a Regra 35.17, ou tenha, de outro modo, concordado em apresentar a

informação de localização em nome de seus atletas, falha em checar que a informação enviada é atual e correta, será considerado uma quebra da Regra 44.2(e).

Retorno à Competição após aposentadoria ou outro período sem competir

20. Se um atleta do Grupo Registrado para Testes não deseje mais estar sujeito a testes fora de competição levando em consideração o fato de que se aposentou, ou tenha escolhido não competir por qualquer outra razão, será solicitado que ele notifique a IAAF por meio de um formulário prescrito. O mesmo atleta não pode voltar a competir a menos que ele tenha dado uma notificação de 12 meses a IAAF no formulário prescrito de sua intenção em voltar a competir e se disponha a testes fora de competição pela IAAF naquele período, fornecendo para IAAF informação para localização de atleta de acordo com a Regra 35.17. Um atleta que se recuse ou falhe a submeter-se a coleta de amostra levando em consideração o fato de que se aposentou ou escolheu não competir por qualquer outra razão, mas que não tenha fornecido a IAAF a notificação segundo esta Regra, terá cometido uma infração à regra anti-doping de conformidade com a Regra 32.2 (c).

REGRA 36 ANÁLISE DAS AMOSTRAS

1. Todas as amostras coletadas sob estas Regras Anti-doping deverão ser analisadas de conformidade com os seguintes princípios gerais:

Uso de Laboratórios Aprovados

(a) Para os fins da Regra 32.2(a) (Presença de uma Substância Proibida ou Método Proibido), as amostras serão analisadas somente em laboratórios credenciados pela WADA ou de outra forma aprovados pela WADA. No caso de amostras coletadas pela IAAF de acordo com a Regra 35.7, as amostras deverão ser enviadas somente a laboratórios credenciados pela WADA (ou, onde aplicável, para laboratórios hematológicos ou unidades móveis de teste) que sejam aprovadas pela IAAF.

Finalidades da Coleta e Análise de Amostras

(b) As amostras serão analisadas para detectar substâncias proibidas e métodos proibidos na Lista Proibida (e quaisquer outras substâncias conforme possa ser dirigido pela WADA de acordo com o seu programa de monitoramento) e/ou para auxiliar para traçar o perfil dos parâmetros relevantes na urina, sangue ou outra matriz do atleta, incluindo DNA ou genômico, para fins de anti-doping. A informação do perfil pertinente pode ser usado para Testes Alvo ou para apoiar uma infração à Regra 32.2., ou ambos..

Pesquisa das Amostras

(c) Nenhuma amostra poderá ser utilizada para qualquer outro propósito diferente daquele descrito na Regra 36.1(b) sem o consentimento escrito do atleta. As amostras usadas (com o consentimento do atleta) para outros fins além daqueles previstos na Regra 36.1(b) terão qualquer meio de identificação removidos de forma que eles não possam ser identificados para um atleta em particular.

Padrões de Análise de Amostra e Relatório

(d) Os laboratórios deverão analisar as amostras e relatar os resultados de conformidade com o Padrão Internacional para Laboratórios. Em cumprimento ao Padrão Internacional para Laboratórios (em oposição a outro padrão alternativo, prática ou procedimento) será suficiente concluir que os procedimentos determinados pelo Padrão Internacional para Laboratórios tenham sido seguidos apropriadamente. O Padrão Internacional para Laboratórios incluirá Documentos Técnicos emitidos de acordo com o Padrão Internacional para Laboratórios.

2. Todas as amostras fornecidas pelos atletas em controles de doping conduzidos em Competições Internacionais tornar-se-ão imediatamente propriedade da IAAF.

3. Se, em qualquer estágio, qualquer fato ou questão surgir com relação à análise ou a interpretação dos resultados de uma amostra, a pessoa responsável pela análise no laboratório (ou laboratório hematológico ou unidade móvel de teste) pode consultar o Administrador Anti-doping da IAAF para orientação.

4. Se, em qualquer estágio, qualquer fato ou questão levantada em relação à Amostra, a IAAF pode requerer mais testes ou outros a serem conduzidos como necessários para esclarecer o fato ou questão levantada pela IAAF para decidir se uma Amostra deu origem a um Resultado Analítico Adverso ou outra violação à regra antidoping.

5. Uma amostra coletada de acordo com a Regra 36.2 pode ser re-analisada para os fins da Regra 36.1(b) a qualquer tempo exclusivamente sob a direção da IAAF ou WADA (com o consentimento da IAAF). Todas as demais amostras coletadas no Atletismo podem ser re-analisadas exclusivamente sob a direção da Autoridade de Testes da IAAF (com o consentimento da Autoridade de Teste) ou WADA. As circunstâncias e condições para re-teste das Amostras serão de acordo com os requisitos do Padrão Internacional para Laboratórios.

6. Quando uma análise indicar a presença de uma substância proibida ou utilização de uma substância proibida ou método proibido, o laboratório credenciado pela WADA deve confirmar imediatamente o achado analítico adverso ou achado atípico, através de códigos, em um relatório assinado por um representante autorizado do Laboratório, enviar, tanto para a IAAF, no caso de um teste da IAAF, ou para a Federação Nacional pertinente no caso de um teste nacional

(com uma cópia para IAAF). No caso de um teste nacional, a Federação Filiada deverá informar a IAAF do achado analítico adverso ou Achado Atípico ou Uso e o nome do atleta imediatamente após o recebimento da informação do laboratório credenciado pela WADA e, e em todas as circunstâncias, dentro de duas semanas de tal recebimento.

REGRA 37

GERENCIAMENTO DE RESULTADOS

1. Ao receber uma notificação do achado analítico adverso ou outra evidência de infração da regra anti-doping sob estas Regras Anti-doping, o assunto deve estar sujeito ao processo de gerenciamento de resultados estabelecido abaixo.

2. No caso de um atleta de Nível Internacional, o processo de gerenciamento de resultados deverá ser conduzido pelo administrador Anti-doping da IAAF e, em todos os demais casos, deverá ser conduzido pela pessoa pertinente ou organismo do Atleta ou por outra pessoa da Federação Filiada. A pessoa pertinente ou órgão do atleta ou outra pessoa da Federação Filiada deverão manter o Administrador Anti-doping da IAAF constantemente informado sobre o processo. Solicitações para assistência ou informação sobre a condução do processo de gerenciamento de resultados podem ser feitas ao Administrador Anti-doping da IAAF em qualquer tempo.

Para os propósitos desta Regra e da Regra 38 abaixo, as consultas ao Administrador Anti-doping da IAAF deverão, daqui por diante, onde aplicável, ser referenciadas a pessoa pertinente ou órgão da Federação Filiada e referências a um atleta deverão, onde aplicadas, ser referenciadas a qualquer equipe de apoio ao atleta ou outra pessoa.

3. Ao receber uma notificação do achado analítico adverso, o Administrador Anti-doping da IAAF deverá conduzir uma revisão para determinar se:

- (a) O Achado Analítico Adverso é consistente com uma aplicação de IUT: ou
- (b) há uma quebra aparente (ou quebras) dos Regulamentos Anti-Doping ou do Padrão Internacional para Laboratórios que ocasionou o Achado Analítico Adverso.

4. Se uma revisão inicial de um Achado Analítico Adverso sob a Regra 37.3 acima não revelar a aplicação de uma IUT ou quebra dos Regulamentos Anti-Doping ou no Padrão internacional para Laboratórios que tenha ocasionado o Achado Analítico Adverso, o Administrador Anti-doping da IAAF deverá imediatamente notificar o atleta:

- (a) do achado Analítico Adverso;
- (b) da Regra Anti-Doping que foi violada;
- (c) do prazo limite dentro do qual o atleta deverá fornecer a IAAF, quer diretamente ou através de sua Federação Nacional, uma explicação para o achado analítico adverso;
- (d) do direito do atleta em solicitar imediatamente a análise da amostra “B” e, falhando tal solicitação, será considerado que renunciou a amostra “B”. O atleta é avisado ao mesmo tempo que, se a análise da amostra “B” é solicitada, todos os custos relacionados ao laboratório serão de responsabilidade do atleta, a menos que a amostra “B” não confirme a amostra “A”, em cujos casos os custos passarão para a organização responsável pela iniciação do teste;
- (e) o estabelecimento da data, hora e local para a análise da amostra “B”, se solicitada pela IAAF ou o atleta, será normalmente no mais tardar até 7 dias após a data da notificação do Achado Analítico Adverso do Atleta. Se o laboratório concernente não puder, subseqüentemente, acomodar a análise da amostra “B” na data fixada, a análise será realizada na data mais próxima disponível para o laboratório. Nenhuma outra razão será aceita para a mudança da data da análise da amostra “B”.
- (f) da oportunidade do atleta e/ou seu representante assistir ao procedimento de abertura da amostra “B” e análise, na data, horário e local estabelecidos, se tal análise for solicitada; e
- (g) do direito do atleta de solicitar cópias do pacote de documentação laboratorial das amostras “A” e “B”, que deverão incluir a informação solicitada pelo Padrão Internacional para Laboratórios.

O Administrador Anti-Doping da IAAF deverá enviar à Filiada pertinente e WADA uma cópia da notificação ao atleta. Se o Administrador Anti-Doping da IAAF decidir não apresentar o Achado Analítico Adverso como uma infração à regra anti-doping, isto será notificado também ao Atleta, Filiada e à WADA.

5. Conforme prevê os Padrões Internacionais, em certas circunstâncias, os laboratórios são orientados a relatar a presença de Substâncias Proibidas que podem também ser produzida de forma endógena, como Achado Atípico sujeito a investigação adicional. Ao receber o Achado Atípico da Amostra “A”, o Administrador Anti-Doping da IAAF conduzirá uma revisão inicial para determinar se (a) o Achado Atípico é consistente com uma Aplicação de IUT que tenha sido concedida conforme previsto no Padrão Internacional para Isenção para Uso Terapêutico ou (b) se existe qualquer aparente desvio dos Regulamentos Anti-Doping ou Padrão Internacional para Laboratórios que tenha causado o Achado Atípico. Se a revisão inicial não revelar uma aplicação de IUT ou o desvio dos Regulamentos Anti-Doping ou Padrão Internacional para Laboratórios que tenham causado o Achado Atípico, o Administrador Anti-Doping da IAAF conduzirá a investigação requerida pelo Padrão Internacional. Após a investigação ser concluída, a WADA será notificada se o Achado Atípico será considerado ou não um Achado Analítico Adverso. Se o Achado Atípico for considerado como um Achado Analítico Adverso, o atleta será notificado conforme a Regra 37.4. O Administrador Anti-Doping da IAAF não informará sobre o Achado Atípico até que ele tenha concluído sua investigação e decidido se a IAAF alegará o Achado Atípico a menos que existam as seguintes circunstâncias:

(a) se o Administrador Anti-Doping da IAAF determinar que a Amostra “B” deve ser analisada antes da conclusão de sua investigação segundo a Regra 37.5, a IAAF pode conduzir a análise da amostra “B” após notificar o atleta, com tal

- notificação incluir uma descrição do Achado Atípico e a informação onde aplicável descrita na Regra 37.4 (b)-(g) acima;
- (b) se o Administrador Anti-Doping da IAAF receber um pedido, tanto do Organizador de um Grande Evento pouco antes de uma de suas competições internacionais ou um pedido de uma organização esportiva responsável por encontrar uma data próxima para selecionar os membros de sua equipe para uma competição internacional, para descartar que qualquer atleta identificado em um lista fornecida pelo organizador do Grande evento ou organização esportiva tenha uma pendência de Achado Atípico, o Administrador Anti-Doping da IAAF então identificará tal atleta após primeiro apresentar uma notificação ao atleta sobre o Achado Atípico.
6. Um atleta pode aceitar um Achado Analítico Adverso da amostra “A” ao recusar seu direito à análise da amostra “B”. A IAAF pode, entretanto, solicitar a análise da amostra “B” a qualquer momento se ela acreditar que tal análise será relevante para a consideração do caso do atleta.
7. Deverá ser permitido que o atleta e/ou seu representante esteja presente na análise da amostra “B” e assistir a toda a análise sendo realizada. Um representante da Federação Nacional do atleta pode também estar presente e atender a toda análise, assim como um representante da IAAF. Um atleta continuará provisoriamente suspenso (ver Regra 38.2) independente do fato de ele ter solicitado análise da amostra “B”.
8. Uma vez que a análise da amostra “B” seja concluída, o resultado laboratorial completo deverá ser enviado ao Administrador Anti-doping da IAAF, bem como uma cópia de todos os dados pertinentes solicitados pelo Padrão Internacional para Laboratórios. Uma cópia desse relatório e todos os dados pertinentes deverão ser remetidos para o atleta se solicitado.
9. No recebimento do relatório laboratorial da amostra “B”, o Administrador Anti-doping da IAAF deverá conduzir qualquer continuação de investigação que possa ser solicitada pela Lista Proibida. Em cima da complementação da continuação da investigação, o Administrador Anti-doping da IAAF deverá notificar prontamente o atleta com relação aos resultados da continuação da investigação, e quer a IAAF afirme ou não, ou continue afirmando, que uma regra anti-doping foi violada.
10. No caso de qualquer infração da regra anti-doping onde não haja um achado analítico adverso ou Achado Atípico, o Administrador Anti-doping da IAAF deverá conduzir qualquer investigação que seja necessária segundo a política de anti-doping aplicável e as regras adotadas segundo o Código ou que ele, de outro modo julgue necessário e, para complementação de tal investigação, prontamente notificar o atleta em questão se chegar à conclusão de que uma infração da regra anti-doping foi cometida. Se este for o caso, será dada ao atleta uma oportunidade, quer diretamente ou através de sua Federação Nacional, dentro do prazo limite estabelecido pelo Administrador Anti-doping da IAAF, para fornecer uma explicação em resposta a uma afirmação da infração da regra anti-doping.
11. Pessoas ligadas ao controle de doping deverão seguir todas os passos necessários para manter a confidencialidade do caso até que a análise da amostra “B” seja concluída (ou até que qualquer continuação de investigação da análise da amostra “B” que possa ser solicitada pela Lista Proibida sob a Regra 37.10 seja concluída), ou até que o atleta renuncie a análise da amostra “B”. A identidade dos atletas cujas amostras estejam sob a alegação de ter cometido uma infração à regra anti-doping pode ser revelada somente após a notificação ter sido dada ao atleta ou outra pessoa de acordo com a Regra 37.4 ou 37.10 e, em circunstâncias normais, não antes da imposição de uma suspensão provisória de acordo com a Regra 38.2 ou Regra 38.3.
12. O Administrador Anti-Doping da IAAF pode, a qualquer tempo, requerer de uma Filiada que investigue a possibilidade de uma infração a estas Regras por um ou mais atletas ou outra pessoa dentro da jurisdição da Filiada (onde apropriado, agindo em conjunto com a Organização Nacional Anti-Doping no País ou Território da Filiada em questão e/ou autoridade nacional pertinente ou órgão). A falha ou a recusa da Filiada em conduzir tal investigação a pedido da IAAF ou proceder um relatório escrito de tal investigação dentro de um razoável período de tempo conforme estipulado pelo Administrador Anti-Doping da IAAF pode conduzir a imposição de sanções sobre a Filiada de acordo com a Regra 44.
13. O gerenciamento dos resultados relacionados a um aparente Teste Perdido ou Falha na Apresentação de Informações de Localização por um atleta constante do Grupo Registrado para Testes será conduzido pela IAAF de acordo com os procedimentos estabelecidos nos Regulamentos Anti-Doping. O gerenciamento de resultados relacionados a um aparente Teste Perdido ou Falha na Apresentação de Informações de Localização em um grupo nacional registrado como resultado de uma tentativa de testar o atleta pela IAAF ou em seu nome será conduzido pela IAAF de acordo com os Regulamentos Anti-Doping. O gerenciamento dos resultados relativos a um aparente Teste Perdido ou Falha na Apresentação de Informação de Localização por um atleta de um grupo nacional registrado como um resultado de uma tentativa de testar o Atleta por ou em nome de outra Organização Anti-Doping será conduzido por aquela outra Organização Anti-Doping de acordo com o Padrão Internacional para Testes.
14. A administração dos resultados em relação ao programa de Passaporte Biológico do Atleta será conduzida pela IAAF de acordo com os procedimentos estabelecidos nos Regulamentos Antidoping. Se, de acordo com os Regulamentos Antidoping, o Painel de Especialistas chegar a uma opinião unânime em qualquer caso de que não há nenhuma explicação razoável conhecida para a informação do perfil de sangue de um Atleta além do Uso de uma Substância Proibida ou Método Proibido, a IAAF deverá dar prosseguimento ao caso com uma afirmativa violação à regra antidoping de acordo com a Regra 38 abaixo.
15. O processo de gerenciamento de resultados de um teste conduzido pelo COI ou por qualquer outra organização desportiva internacional que conduziu o teste em uma Competição Internacional sobre a qual a IAAF não tenha controle exclusivo (ex. Os Jogos Comunitários ou os Jogos Pan-Americanos) deverá ser gerenciado pela IAAF, até determinar a

sanção ao atleta, além da desqualificação da Competição Internacional em questão, de conformidade com estas Regras Anti-doping.

REGRA 38 PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

1. Quando for afirmado que uma infração da regra anti-doping foi cometida sob estas Regras Anti-doping, os procedimentos disciplinares serão feitos nos três estágios seguintes:

- (a) suspensão provisória;
- (b) audiência;
- (c) sanção ou exoneração.

Suspensão Provisória

2. Se nenhuma explicação, ou nenhuma explicação adequada, para um Achado Analítico Adverso for recebida do atleta ou de sua Federação nacional dentro do prazo limite estabelecido pelo Administrador Anti-doping da IAAF na Regra 37.4 (c) , o atleta, além do caso de um Achado Analítico Adverso para uma Substância Específica, deverá ser suspenso, suspensão neste momento sendo provisória pendente a resolução de seu caso pela sua Federação Nacional. No caso de um atleta de Nível Internacional, o atleta será suspenso pelo Administrador Anti-Doping da IAAF. Nos demais casos, a Federação Nacional do Atleta imporá a suspensão pertinente através de notificação escrita ao atleta. Alternativamente, o atleta deve aceitar voluntariamente a suspensão desde que isto seja confirmado por escrito à sua Federação Nacional. No caso de um Achado Analítico Adverso por uma Substância Específica, ou no caso de infração a qualquer outra regra anti-doping além do Achado Analítico Adverso, o Administrador Anti-Doping da IAAF pode suspender o atleta, provisoriamente, até a solução do caso por sua Federação Nacional. Uma Suspensão Provisória entrará em vigor a partir da data de notificação ao atleta, de acordo com estas Regras Anti-Doping.

3. Em qualquer caso onde a Federação Filiada imponha uma suspensão provisória ou atleta aceita uma suspensão voluntária, a Federação Filiada deverá confirmar o fato imediatamente para a IAAF e o atleta deverá, depois disso, estar sujeito aos procedimentos disciplinares estabelecidos abaixo. Uma suspensão voluntária deverá ser efetivada somente a partir da data do recebimento da confirmação escrita do atleta pela IAAF. Se, contrário ao parágrafo acima, a Federação Filiada falhar, na opinião do Administrador Anti-doping da IAAF, em impor uma suspensão provisória conforme requerido, o Administrador Anti-doping da IAAF, poderá ele próprio impor tal suspensão provisória. Uma vez que a suspensão provisória seja imposta pelo Administrador Anti-doping da IAAF, ele deverá notificar a suspensão a Federação Filiada, a qual deverá então iniciar os procedimentos disciplinares estabelecidos abaixo.

4. A decisão de impor uma suspensão provisória a um atleta não deverá estar sujeita a apelação. Um atleta que tenha sido provisoriamente suspenso, ou que tenha aceitado uma suspensão voluntária deve, entretanto, ter direito a uma audiência prevista completa perante sua Federação Nacional de conformidade com a Regra 38.9.

5. Se uma Suspensão Provisória é imposta (ou voluntariamente aceita) com base no Achado Analítico Adverso da Amostra "A" e uma subsequente análise da amostra "B" (se solicitado pela IAAF ou pelo atleta) não confirmar a análise da amostra "A", então o atleta não estará sujeito a qualquer outra Suspensão Provisória por conta de uma infração da Regra 32.2(a) (Presença de uma Substância Proibida ou seus Metabólitos ou Marcadores). Em circunstâncias onde o atleta (ou a equipe do atleta se for o caso) tenha sido retirado de uma competição com base em uma infração da Regra 32.2(a) e a subsequente amostra "B" não confirmar o achado na amostra "A", se, sem que de outro modo afete a competição, se ainda for possível, o atleta ou equipe seja re-integrada, o atleta ou equipe pode continuar a tomar parte da competição.

6. Se um atleta ou outra pessoa se desliga durante o processo de gerenciamento dos resultados ainda esteja em andamento, a organização responsável pelo gerenciamento dos resultados de acordo com as Regras Anti-Doping retém a Jurisdição para completar seu processo de gerenciamento dos resultados. A pessoa que se afasta antes que qualquer processo de gerenciamento de resultados tenha início, a organização que teria Jurisdição para gerenciar os resultados, segundo as Regras Anti-Doping sobre o atleta ou outra pessoa na época em que o atleta ou outra pessoa cometeu uma infração a uma regra anti-doping, tem Jurisdição para conduzir o gerenciamento dos resultados.

Audiência

7. Todo atleta terá o direito de solicitar uma audiência perante o Tribunal pertinente de sua Federação Nacional antes que qualquer sanção seja determinada de conformidade com estas Regras Anti-doping. Quando um atleta adquiriu seu status de filiado no exterior sob a Regra 4.3 acima, o atleta terá direito a solicitar uma audiência tanto perante o tribunal pertinente de sua Federação Nacional de origem quanto perante o tribunal da Federação Filiada da qual adquiriu sua filiação. O processo de audiência respeitará os seguintes princípios: uma audiência adequada: um justo e imparcial corpo de jurados; o direito de ser representado pelo conselho, às expensas do próprio atleta ou de outra pessoa; o direito a ser informado de forma justa e adequada sobre a afirmação da infração a regra anti-doping; o direito de resposta a afirmativa de infração à regra anti-doping e as consequências resultantes; o direito de cada parte a apresentar evidências, incluindo o direito a chamar e inquirir testemunhas (sujeito a aprovação do corpo de jurados em aceitar evidência por telefone ou apresentação escrita); o direito do atleta ou outra pessoa a ter um intérprete na audiência, com o corpo de jurados, para determinar a identidade e responsabilidade pelo custo do intérprete; e uma

adequada, escrita, decisão justificada especificamente, incluindo uma explanação das razões para qualquer período de inelegibilidade.

8. Quando um atleta é notificado que sua explicação foi rejeitada e que ele está provisoriamente suspenso de conformidade com a Regra 38.2 acima, a ele deverá também ser informado o seu direito em solicitar uma audiência. Se um atleta falhar em confirmar por escrito a sua Federação Nacional ou outro órgão pertinente dentro de 14 dias de tal notificação que deseja ter uma audiência, será considerado que o atleta renunciou ao direito de uma audiência e aceitou que cometeu a infração da regra anti-doping em questão. Este fato será confirmado por escrito a IAAF pela Federação Filiada dentro de 5 dias úteis.

9. Se a audiência for solicitada pelo atleta, deverá ser convocada sem atraso e a audiência realizada dentro de 3 meses da data da solicitação do atleta para a Federação Filiada. As Filiadas deverão manter a IAAF totalmente informada sobre o status de todos os casos aguardando audiências e todas as datas de audiências tão logo sejam fixadas. A IAAF terá o direito de estar presente em todas as audiências como um observador. Entretanto, a presença da IAAF na audiência, ou qualquer outro envolvimento no caso, não deverá afetar seu direito de apelar ao CAS sobre a decisão da Filiada de acordo com a Regra 42. Se o processo da audiência atrasar mais que 3 meses até a sua conclusão a IAAF pode eleger, se o atleta é um atleta de nível internacional, para trazer o caso diretamente a um único árbitro apontado pelo CAS. O caso será conduzido de acordo com as regras do CAS (estas aplicáveis em todos os procedimentos da apelação da arbitragem sem referência a qualquer limite de tempo para a apelação). A audiência procederá sob a responsabilidade e despesas da Federação filiada e a decisão do Árbitro único deverá ser submetida a apelação do CAS de acordo com a Regra 42. Uma falha da Filiada em realizar uma audiência para um atleta dentro de 3 meses segundo esta Regra, pode ainda resultar em uma imposição de uma sanção segundo a Regra 44.

10. O Atleta pode escolher renunciar a audiência ao reconhecer, por escrito, uma violação a estas Regras Antidoping e aceitar as Conseqüências consistentes com a Regra 40. Quando o atleta aceita uma Conseqüência consistente com a Regra 40 e não ocorre nenhuma audiência, a Federação filiada deverá mesmo assim ratificar a aceitação do Atleta pelas Conseqüências, através de uma decisão razoável por seu órgão pertinente e enviar uma cópia de tal decisão à IAAF, dentro de 5 dias úteis da decisão ser tomada. Uma decisão de uma Filiada decorrente de uma Aceitação das Conseqüências pelo Atleta segundo estas Regras Antidoping pode ser apelada de acordo com a Regra 42.

11. A audiência do atleta deverá ser realizada perante o órgão pertinente constituído para audiência ou de outra forma autorizado pela Filiada. Quando uma Filiada delega a condução de uma audiência a outro órgão, comitê ou tribunal (se dentro ou fora da Filiada), ou quando por qualquer outra razão, qualquer órgão nacional, comitê ou tribunal fora da Filiada é responsável em conceder uma audiência ao atleta segundo estas Regras, a decisão daquele órgão, comitê ou tribunal estará sujeita, para os fins da Regra 42, ser a decisão da Filiada e a palavra “Filiada” em tal Regra será interpretada.

12. Na audiência do caso do atleta, o tribunal pertinente deverá considerar primeiro se foi ou não cometida uma infração à regra anti-doping. A Filiada ou outra autoridade legal competente deverá prover o ônus da prova da infração da regra anti-doping para satisfação confortável do tribunal (ver Regra 33.1).

13. Se o tribunal pertinente da Filiada considerar que uma infração por doping não foi cometida, esta decisão deverá ser notificada para o Administrador Anti-doping da IAAF por escrito dentro de 5 dias úteis da data em que a decisão foi tomada (junto com uma cópia das razões escritas para tal decisão). O caso será então revisado pelo Painel de Revisão de Doping o qual decidirá se deverá ou não ser encaminhado a julgamento perante o CAS de acordo com a Regra 42.15. Se o Painel de Revisão de Doping assim decidir, pode ao mesmo tempo re-impor, onde apropriado, a suspensão provisória pendente a resolução da apelação pelo CAS.

14. Se o tribunal pertinente da Filiada considerar que uma infração da regra de doping foi cometida, antes da imposição de qualquer período de inelegibilidade, o atleta deverá ter oportunidade para estabelecer que há circunstâncias excepcionais no seu caso que justifique uma redução da sanção de outro modo aplicável sob a Regra 40.

Circunstâncias especiais / excepcionais

15. Todas as decisões tomadas segundo estas Regras Anti-doping relacionadas a circunstâncias excepcionais/especiais devem estar harmonizadas de modo que as mesmas condições legais possam ser garantidas para todos os atletas, não obstante sua nacionalidade, domicílio, nível ou experiência. Conseqüentemente, ao considerar a questão de circunstâncias excepcionais/especiais, os seguintes princípios devem ser aplicados:

(a) é dever pessoal de cada atleta assegurar que nenhuma substância proibida entre nos seus tecidos ou fluidos corporais. Atletas são alertados que eles são responsáveis por qualquer substância presente em seu corpo (ver Regra 32.2 (a)(i)).

(b) circunstâncias excepcionais existirão somente em casos onde as circunstâncias sejam verdadeiramente excepcionais e não a vasta maioria dos casos.

(c) levando-se em consideração o dever pessoal do atleta contido na Regra 38.15(a), os seguintes não serão considerados como casos que sejam realmente excepcionais: uma alegação de que uma substância proibida ou método proibido foi dado a um atleta por uma pessoa sem seu conhecimento, uma alegação de que a substância proibida foi tomada por engano, uma alegação que uma substância proibida foi devido à ingestão de suplementos alimentares contaminados ou uma alegação que a medicação foi prescrita pela equipe de apoio ao atleta que ignorando o fato dele conter uma substância proibida.

(d) circunstâncias excepcionais podem, entretanto, existir quando um atleta tiver fornecido evidência substancial ou ajuda à IAAF, sua Federação Nacional, à Organização Anti-doping, autoridade criminal ou organismo

disciplinar profissional, que resulte, para a IAAF, sua Federação Nacional, Organização Anti-Doping, autoridade criminal ou organismo disciplinar profissional a descoberta ou o estabelecimento de infração à uma regra anti-doping por outra pessoa, ou resultando em um órgão criminal ou profissional, a descoberta ou o estabelecimento de uma ofensa ou quebra das regras profissionais por outra pessoa.

(e) circunstâncias especiais podem existir no caso de um Achado Analítico Adverso para uma Substância Específica em que o atleta pode explicar como a Substância Específica entrou em seu corpo ou como ele obteve sua posse e que tal Substância Específica não tinha a intenção de melhorar a performance esportiva do Atleta ou mascarar o uso de substância que melhorasse a performance.

16. A determinação de circunstâncias excepcionais em casos envolvendo atletas em Nível Internacional deverá ser feita pelo Painel de Revisão de Doping (ver Regra 38.20).

17. Se um atleta procura estabelecer que há circunstâncias excepcionais em seu caso, o tribunal pertinente deverá considerar, baseado na evidência apresentada, e com restrita consideração aos princípios especificados na Regra 38.15, se, em sua visão, as circunstâncias no caso do atleta podem ser excepcionais/especiais. Em um caso segundo a Regra 32.2(a), o atleta deve em qualquer evento demonstrar como a Substância entrou em seu corpo a fim de ter o período de Inelegibilidade reduzido.

18. Se, tendo examinado a evidência apresentada, o tribunal pertinente considerar que não há circunstâncias excepcionais/especiais no caso do atleta, ele deverá impor a sanção prescrita na Regra 40. A Filiada deverá notificar a IAAF e ao atleta por escrito da decisão do tribunal pertinente, dentro de 5 dias úteis de a decisão ter sido tomada.

19. Se, tendo examinado a evidência apresentada, o tribunal pertinente considerar que há circunstâncias no caso do atleta que possam ser consideradas excepcionais/especiais, se o caso envolver um atleta com Nível Internacional ele deve:

- (a) enviar o assunto ao Painel de Revisão de Doping (através do Secretário Geral), juntamente com todo material e/ou evidência, a qual, em sua visão, demonstra circunstâncias de natureza excepcional; e
- (b) convidar o atleta e/ou sua Federação Nacional para apoiar a remessa do tribunal pertinente ou fazer submissões independentes apoiando tal remessa; e
- (c) adiar a audiência do caso do atleta até a determinação do Painel de Revisão de Doping sobre circunstâncias excepcionais/especiais.

A suspensão provisória do atleta será mantida aguardando o recebimento da determinação do Painel de Revisão de Doping sobre circunstâncias excepcionais/especiais.

20. Ao receber a informação pelo tribunal pertinente, o Painel de Revisão de Doping deverá examinar a questão de circunstâncias excepcionais/especiais somente na base de materiais escritos que tenham sido submetidos a ele. O Painel de Revisão de Doping terá o poder de:

- (a) trocar pontos de vista sobre o assunto por e-mail, telefone, fax, ou pessoalmente;
- (b) solicitar outras evidências ou documentos adicionais;
- (c) convocar o atleta para qualquer explicação adicional;
- (d) se necessário, solicitar o comparecimento do atleta perante ele.

Com base na revisão dos materiais escritos submetidos a ele, incluindo qualquer evidência ou documentos adicionais, ou explicação adicional fornecida pelo atleta, o Painel de Revisão de Doping, tendo estrita consideração aos princípios especificados na Regra 38.15, deverá fazer uma determinação se há circunstâncias excepcionais/especiais no caso e, se assim for, em qual categoria eles caem, ou seja, se as circunstâncias excepcionais/especiais demonstrarem Nenhuma Falta ou Nenhuma Negligência por parte do atleta (ver Regra 40.5(a) ou Nenhuma Falta Significante ou Nenhuma Negligência Significante pelo atleta (Ver Regra 40.5(b) ou Assistência Substancial pelo atleta que resultou na descoberta ou o estabelecimento de uma infração à regra anti-doping ou a uma ofensa criminal ou quebra das regras profissionais por outra Pessoa (Ver Regra 40.5(c), ou se as circunstâncias especiais para redução da sanção para Substâncias Específicas foram alcançadas (Ver Regra 40.4). Esta determinação deverá ser informada a Filiada por escrito pelo Secretário Geral.

21. Se a determinação do Painel de Revisão de Doping é que não há circunstâncias excepcionais/especiais no caso do atleta, a determinação deverá ser ligada ao tribunal pertinente, o qual deverá impor a sanção prescrita na Regra 40. A Filiada deverá notificar a IAAF e ao atleta por escrito da decisão do tribunal pertinente, o qual deverá incorporar a determinação do Painel de Revisão de Doping, dentro de 5 dias úteis da decisão ter sido tomada.

22. Se a determinação do Painel de Revisão de Doping é que há circunstâncias excepcionais no caso, o tribunal pertinente deverá decidir a sanção do atleta de conformidade com a Regra 40.4 ou 40.5, consistente com a categorização de circunstâncias excepcionais/especiais do Painel de Revisão de Doping na Regra 38.20. A Filiada deverá notificar a IAAF e o atleta da decisão do tribunal pertinente, dentro de 5 dias úteis de a decisão ter sido tomada.

23. O atleta tem o direito de pedir uma revisão da determinação do Painel de Revisão de Doping em circunstâncias excepcionais/especiais ao CAS. Em todos os casos, o padrão de revisão da determinação do Painel de Revisão de Doping na questão de circunstâncias excepcionais/especiais será aquele especificado na Regra 42.21.

24. Nos casos que não envolvem atleta com Nível Internacional o tribunal pertinente deverá considerar, tendo estrita observação aos princípios especificados na Regra 38.15, se há circunstâncias excepcionais/especiais no caso do atleta e decidir apropriadamente sobre a sanção do atleta. A Filiada deverá notificar a IAAF e o atleta da decisão do tribunal pertinente, por escrito, dentro de 5 dias úteis da decisão ter sido tomada. Se o tribunal pertinente concluir que há circunstâncias excepcionais/especiais no caso do atleta, ele deverá especificar a base factual completa para tal conclusão como parte de sua decisão escrita.

REGRA 39
DESQUALIFICAÇÃO AUTOMÁTICA DE RESULTADOS INDIVIDUAIS

1. Uma infração à regra anti-doping ocorrida em um teste Em Competição automaticamente levará à desqualificação no evento em questão, com todas as conseqüências decorrentes para o atleta, incluindo a perda de títulos, prêmios, medalhas, pontos e prêmios em dinheiro e por participação.

REGRA 40
SANÇÕES SOBRE INDIVÍDUOS

Desqualificação de resultados em Competição durante a qual ocorre uma infração à regra anti-doping

1. Uma infração à regra anti-doping ocorrida em um teste Em Competição automaticamente levará à desqualificação do evento em questão, com todas as conseqüências decorrentes para o atleta, incluindo a perda de títulos, prêmios, medalhas, pontos e prêmios em dinheiro e por participação, exceto as informadas abaixo:

Se o atleta demonstrar que ele não cometeu Nenhuma Falta ou Negligência para a infração, os resultados individuais do atleta em outros eventos não serão desqualificados a menos que os resultados do atleta em outros eventos que não aquele no qual a infração à regra anti-doping ocorreu quando provavelmente tenha sido afetado pela infração da regra anti-doping pelo atleta.

Inelegibilidade pela Presença, Uso ou Tentativa de Uso ou Posse de Substâncias Proibidas e Métodos Proibidos

2. O período de Inelegibilidade imposto por uma infração às Regras 32.2(a) (Presença de uma Substância Proibida ou seus Metabólitos ou Marcadores)), 32.2(b) (Uso ou Tentativa de Uso de uma Substância Proibida ou Método Proibido) ou 32.2(f) (Posse de Substância Proibida e Métodos Proibidos), a menos que as condições de eliminar ou reduzir o período de Inelegibilidade conforme previsto na Regra 40.4 e 40.5, ou as condições de aumentar o período de Inelegibilidade como previsto na Regra 40.6 sejam estabelecidas, será o seguinte:

Primeira infração: Inelegibilidade de 2 (dois) anos.

Inelegibilidade para Outras Sanções à Regra Anti-Doping

3. O período de Inelegibilidade por violações às regras anti-doping além das previstas na Regra 40.2 serão as seguintes:

(a) Para violações à Regra 32.2 (c) (recusa ou falha em se submeter à Coleta da Amostra) ou Regra 32.2(e) (Adulteração do Controle Anti-Doping), o período de Inelegibilidade será de dois (2) anos, a menos que as condições previstas na Regra 40.5, ou as condições previstas na Regra 40.6 ocorram.

(b) Para violações à Regra 32.2(g) (Tráfico ou Tentativa de Tráfico) ou Regra 32.2(h) (Administração ou Tentativa de Administração de uma Substância Proibida ou Método Proibido), o período de Inelegibilidade será de um mínimo de 4 (quatro) anos até a Inelegibilidade para toda a vida, a menos que as condições contidas na Regra 40.5 ocorram. Uma infração à regra anti-doping envolvendo um Menor será considerado particularmente como uma infração séria e, se cometida pelo Pessoal de Apoio ao Atleta por violações além daquelas Substâncias Específicas referidas na Regra 34.5, resultará em uma Inelegibilidade por toda vida para tal Pessoal de Apoio ao Atleta. Além disso, a infração significativa das Regras 32.2(g) ou 32.2(h) que podem também violar leis e regulamentos não esportivos, será relatada à respectiva autoridade administrativa, profissional ou judicial competente.

(c) Por violações à Regra 32.2(d) (Falha no Preenchimento e/Testes Perdidos) o período de Inelegibilidade será o mínimo de 1 (hum) ano e o máximo de 2 (dois) anos com base no grau da falta do atleta.

Eliminação ou Redução do período de Inelegibilidade por Substâncias Específicas em circunstâncias específicas

4. Quando um Atleta ou outra Pessoa puder estabelecer como uma Substância Específica entrou em seu corpo ou veio parar em seu poder e que tal Substância Específica não tinha intenção de melhorar a capacidade esportiva do atleta ou mascarar o Uso de uma substância para melhorar a performance, o período de Inelegibilidade na Regra 40.2 será aplicado como se segue:

Primeira infração: No mínimo, uma advertência e nenhum período de Inelegibilidade em futuras competições e, no máximo, 2 (dois) anos de Inelegibilidade.

Para justificar qualquer eliminação ou redução, o Atleta ou outra Pessoa deve produzir evidências que corroborem em adição a sua palavra que declarar para satisfazer de maneira plena o tribunal do júri a ausência de uma intenção de aumentar sua performance esportiva ou de mascarar o Uso de substância que melhore a performance. O grau de falta do Atleta ou outra Pessoa será o critério considerado em determinar qualquer redução do período de Inelegibilidade.

Este Artigo aplica-se somente naquelas circunstâncias onde o Pannel de Audiência esteja plenamente satisfeito pelo objetivo das circunstâncias do caso em que o Atleta ao usar uma Substância Proibida não intencionava melhorar sua performance esportiva.

Eliminação ou redução do período de Inelegibilidade com base em circunstâncias excepcionais

5.

- (a) *Nenhuma Falta ou Negligência*: Se um Atleta ou outra Pessoa declarar em um caso individual que ele não cometeu Nenhuma Falta ou Negligência, o período diferente aplicável será eliminado. Quando uma Substância Proibida ou seus Marcadores ou Metabólitos são detectados em uma Amostra de um Atleta em infração da Regra 32.2(a) (Presença de uma Substância Proibida), o Atleta deve declarar como a Substância Proibida entrou em seu sistema a fim de ter seu período de Inelegibilidade eliminado. No caso em que esta Regra é aplicada e o período de Inelegibilidade de outro modo aplicável é eliminado, a infração a regra anti-doping não será considerada como uma infração para o propósito limitado de determinar o período de Inelegibilidade por violações múltiplas segundo a Regra 40.7.
- (b) *Nenhuma Falta ou Negligência Significantes*: Se um Atleta ou Outra Pessoa declarar em um caso individual que ele não cometeu Nenhuma Falta ou Negligência Significantes, então o período diferente aplicável de Inelegibilidade pode ser reduzido, mas o período de Inelegibilidade reduzido não pode ser menos que a metade do período de Inelegibilidade de outro modo aplicável. Se o período diferente aplicável é para a vida toda, o período reduzido segundo esta Regra não pode ser inferior a 8 (oito) anos. Quando uma Substância Proibida ou seus Marcadores ou Metabólitos é detectado na Amostra de um Atleta em infração da Regra 32.2(a) (Presença de uma Substancia Proibida), o Atleta deve declarar como a Substancia Proibida entrou em seu sistema a fim de ter o período de Inelegibilidade reduzido.
- (c) *Assistência Substancial na Descoberta ou o Estabelecimento de Violações à Regra Anti-Doping*: O tribunal pertinente de uma Filiada pode, antes de uma decisão final de uma apelação segundo a Regra 42 ou a expiração do tempo de apelação (quando aplicável em caso de um Atleta de Nível Internacional que teve seu caso encaminhado ao Painel de revisão de Doping para sua decisão segundo a Regra 38.16) suspender uma parte do período de Inelegibilidade imposto em um caso individual quando o Atleta ou outra Pessoa tenha fornecido Assistência Substancial à IAAF, sua Federação Nacional, uma Organização Anti-Doping, autoridade criminal, autoridade disciplinar profissional resultando na IAAF, Federação Nacional ou Organização Anti-Doping descobrir ou declarar uma infração à regra anti-doping por outra Pessoa ou resultar em um órgão criminal ou disciplinar a descoberta ou declaração de uma ofensa criminal de uma quebra de regras profissionais por outra pessoa. Após uma decisão final da apelação segundo a Regra 42 ou a expiração do tempo para apelação, o período de Inelegibilidade de um Atleta ou outra Pessoa pode somente ser suspenso pela Filiada se o Painel de revisão de Doping assim determinar e a WADA concordar. Se o Painel de Revisão de Doping determinar que não houve Assistência Substancial, a determinação será obrigatoriamente da Filiada e não haverá suspensão ou Inelegibilidade. Se o Painel de Revisão de Doping determinar que houve Assistência Substancial a Filiada então decidirá o período de Inelegibilidade que será suspenso. Até onde for de outro modo o período de Inelegibilidade aplicável possa ser suspenso será com base na seriedade da infração da regra anti-doping cometida por um Atleta ou outra Pessoa e a significância da Assistência Substancial fornecida pelo Atleta ou outra Pessoa no esforço de eliminar o doping no Atletismo. Não mais de três quartos do período diferente de Inelegibilidade aplicado pode ser suspenso. Se de outro modo o período aplicável de Inelegibilidade é para toda a vida, o período não suspenso segundo esta regra deve ser não menos do que oito (8) anos. Se uma Filiada suspende qualquer parte do período de Inelegibilidade segundo esta Regra a Filiada fornecerá prontamente uma justificação para sua decisão à IAAF e qualquer outra parte tendo o direito de apelar da decisão. Se a Filiada subsequente reintegra qualquer parte do período de Inelegibilidade suspenso porque o Atleta ou outra Pessoa falhou em fornecer Assistência Substancial que foi antecipada, o Atleta ou outra Pessoa pode apelar a reintegração.
- (d) *Admissão de uma Infração de uma Regra Anti-Doping na Ausência de Outra Evidência*: Quando um Atleta ou outra Pessoa voluntariamente admite que cometeu uma infração a uma regra anti-doping antes de ter sido avisado de uma coleta de Amostra que poderia determinar uma infração a uma regra anti-doping (ou, no caso de uma infração de uma regra anti-doping além daquelas estabelecidas na Regra 32.2 (a), antes de receber a primeira notificação da infração admitida segundo a Regra 37) e aquela admissão é somente a evidência segura de uma infração no momento da admissão, então o período de Inelegibilidade pode ser aplicado de outro modo.
- (e) *Quando um Atleta ou Outra Pessoa estabelece ter direito a redução na sanção segundo mais de uma provisão desta Regra*: Antes de aplicar qualquer redução ou suspensão segundo as Regras 40.5(b), (c) ou (d), o período de Inelegibilidade de outro modo aplicável será determinado de acordo com as Regras 40.2, 40.3, 40.4 e 40.6. Se o Atleta ou outra Pessoa admite ter direito a uma redução ou suspensão do período de Inelegibilidade segundo duas ou mais das Regras 40.5 (b), (c) ou (d), então o período de Inelegibilidade pode ser reduzido ou suspenso mas não abaixo de um quarto do período de Inelegibilidade de outro modo aplicável.

Agravamento das Circunstâncias que podem aumentar o período de Inelegibilidade

6. Se for estabelecido em um caso individual envolvendo uma infração a uma regra anti-doping além daquelas violações segundo a Regra 32.2.(g) (Tráfico ou Tentativa de Tráfico) e Regra 32.2(h) (Administração ou Tentativa de Administração) que circunstâncias agravantes estejam presentes que justifiquem a imposição de um período de Inelegibilidade maior do que a sanção padrão, então o período de Inelegibilidade diferente aplicável será até um máximo de 4 (quatro) anos, a menos que o Atleta ou outra Pessoa possa provar, de maneira satisfatória ao Painel de Audiência de que ele não cometeu intencionalmente uma infração à regra anti-doping.

- (a) Exemplos de circunstâncias agravantes que podem justificar a imposição de um período de Inelegibilidade maior do que a sanção padrão são: o Atleta ou outra Pessoa cometeu uma infração da regra anti-doping como parte de um plano ou esquema de doping, tanto individualmente quanto envolvendo uma conspiração ou uma iniciativa comum para cometer violações à regra anti-doping; o Atleta ou outra Pessoa usou ou possuiu múltiplas Substâncias Proibidas ou Métodos Proibidos ou usou ou possuiu uma Substância Proibida ou Método Proibido em múltiplas ocasiões; um indivíduo normal provavelmente se beneficiaria dos efeitos da melhora de performance da(s) infração(ões) das regras anti-doping além do período diferente de Inelegibilidade aplicável; o Atleta ou outra Pessoa engajado em conduta enganadora ou obstrutiva para evitar a detecção ou julgamento de uma infração de uma regra anti-doping. Para eximir-se da dúvida, os exemplos de agravamento das circunstâncias mencionadas acima não são exclusivos e outros fatores agravantes podem também justificar a imposição de um período mais longo de Inelegibilidade.
- (b) Um Atleta ou outra Pessoa pode evitar a aplicação desta Regra ao admitir a infração de uma regra anti-doping cometida imediatamente após ser confrontado com uma infração da regra anti-doping (que significa não ser depois da data limite dada para fornecer uma explicação escrita de acordo com a Regra 37.4(c), e, em todos os eventos, antes do Atleta competir novamente).

Infrações Múltiplas

7. (a) Segunda Infração à Regra Anti-Doping: Para uma primeira infração à Regra Anti-doping por um Atleta ou uma Pessoa, o período de Inelegibilidade estabelecido nas Regras 40.2 e 40.3 (sujeito a eliminação, redução ou suspensão segundo as Regras 40.4 ou 40.5 ou para um aumento segundo a Regra 40.6). Para uma segunda infração da Regra anti-doping, o período de Inelegibilidade será dentro da classificação estabelecida na tabela abaixo:

2ª Infração 1ª infração	SR	FLTP	FNS	SP	SA
SR	1-4	2-4	2-4	4-6	8-10
FLTP	1-4	4-8	4-8	6-8	10-vida
FNS	1-4	4-8	4-8	6-8	10-vida
SP	2-4	6-8	6-8	8-vida	Vida
SA	4-5	10-vida	10-vida	Vida	Vida
TRA	8 – vida	Vida	Vida	Vida	Vida

Definições para os fins da tabela para a segunda infração a Regra Anti-doping:

SR (Sanção Reduzida por Substância Específica segundo a Regra 40.4): a infração à Regra anti-doping foi ou deveria ser sancionada por uma sanção reduzida segundo a Regra 40.4 porque envolveu uma Substância Específica e as outras condições segundo a Regra 40.4 foram encontradas).

FLTP (Falha na Informação de Localização e Testes Perdidos): A infração à Regra Anti-Doping foi ou deveria ser sancionada segundo a Regra 40.3(c) (Falha na Informação de Localização e/ou Testes Perdidos)

FNS (Sanção Reduzida por Falta Não Significante ou Negligência): A infração à Regra anti-Doping foi ou deveria ser sancionada segundo a Regra 40.5(b) devido a Falta ou Negligência não Significante segundo a Regra 40.5(b) foi provado pelo Atleta.

SP (Sanção Padrão segundo a Regra 40.2 ou 40.3(a): a infração à Regra Anti-Doping foi ou deveria ser sancionada pela sanção padrão segundo a Regra 40.2 ou Regra 40.3(a).

SA (Sanção Agravada): a infração à Regra Anti-Doping foi ou deveria ser sancionada por uma sanção agravada segundo a Regra 40.6 porque as condições estabelecidas na Regra 40.6 foram estabelecidas.

TRA (Tráfico ou Administração): a infração à Regra Anti-Doping foi ou deveria ser sancionada por uma sanção segundo a Regra 40.3(b) por Tráfico ou Administração.

Aplicação das Regras 40.5(c) e Regra 40.5(d) para Segunda Infração Anti-Doping: Quando um Atleta ou outra Pessoa cometer uma segunda infração à regra anti-doping 40.3(b) por Tráfico ou Administração.

(b) Aplicação das Regras 40.5 (c) e Regra 40.5.(d) para Segunda Infração Anti-Doping: Quando um Atleta ou outra Pessoa que cometa uma segunda infração à regra anti-doping estabelece o direito a suspensão ou redução de uma porção do período de Inelegibilidade segundo a Regra 40.5 (c) ou Regra 40.5 (d), o Painel de Audiência determinará primeiro o período diferente aplicável de Inelegibilidade dentro dos limites estabelecidos na tabela na Regra 40.7(a) e

então aplicará a suspensão ou redução apropriada do período de Inelegibilidade. O período de Inelegibilidade restante, após a aplicação de qualquer suspensão ou redução segundo a Regra 40.5 (c) e Regra 40.5(d) deve ser de pelo menos um quarto do período de Inelegibilidade de outro modo aplicável.

(c) Terceira Infração à Regra Anti-Doping: Uma terceira infração à regra anti-doping sempre resultará em um período permanente de Inelegibilidade, exceto se a terceira infração preenche as condições de eliminação ou redução do período de Inelegibilidade segundo a Regra 40.4 ou envolve uma infração da Regra 32.2(d) (Falha na Informação de Localização/Testes Perdidos). Nestes casos em particular, o período de Inelegibilidade será de oito (8) anos acima ou banido para toda a vida.

(d) Regras Adicionais para Violações por determinado potencial:

(i) Para os fins de imposição de sanções segundo a Regra 40.7, uma infração à regra anti-doping somente será considerada uma segunda infração se puder ser estabelecido que o Atleta ou outra Pessoa cometeu uma segunda infração a regra anti-doping após o Atleta ou outra Pessoa ter recebido notificação conforme a Regra 37 (Gerenciamento de Resultados) ou após um esforço razoável feito para notificar o atleta sobre a primeira infração à regra anti-doping; Se isto não puder ser determinado, as violações serão consideradas juntas como uma só infração e a sanção imposta será baseada na infração que envolve a mais severa sanção; entretanto, na ocorrência de múltiplas violações, pode ser considerado como um fator na determinação de circunstâncias agravantes (Regra 40.6)

(ii) Se, após a resolução de uma primeira infração à regra anti-doping, fatos são descobertos envolvendo uma infração à regra anti-doping pelo Atleta ou outra Pessoa que ocorreu antes da notificação ter sido imposta, com base na sanção que poderia ter sido imposta se as duas violações tenham sido julgadas ao mesmo tempo. Os resultados em todos os eventos antes da última infração à regra anti-doping que Desqualificará conforme previsto na Regra 40.8. Para evitar a possibilidade da descoberta de circunstâncias agravantes (Regra 40.6) por conta da infração antes do tempo mas descoberta tardia, o Atleta ou outra Pessoa deve voluntariamente admitir que a anterior infração à regra em uma base adequada da notificação da infração para a qual ele é atribuída primeiro (que significa no mais tardar a data limite para apresentar uma explicação por escrito de acordo com a Regra 37.4(c) acima e, em todos os eventos, antes do Atleta competir novamente). A mesma regra se aplicará também quando os fatos são descobertos envolvendo uma outra infração anterior aos da resolução de uma segunda infração à regra anti-doping.

(e) Infrações múltiplas à Regra Anti-Doping durante o período de oito (8) anos: Para os fins da Regra 40.7, cada infração à regra anti-doping deve acontecer dentro do mesmo período de oito (8) anos para que sejam consideradas violações múltiplas.

Desqualificação de resultados em Competições subseqüentes à coleta da amostra ou a ocorrência de uma infração à uma regra anti-doping.

8. Além da desqualificação automática dos resultados na Competição que produziu a amostra positiva segundo as Regras 39 e 40, todos os demais resultados em competição obtidos a partir da data da Amostra positiva ter sido coletada (independente se foi Em Competição ou Fora de Competição) ou outra infração à regra anti-doping ocorreu no começo de qualquer Suspensão Provisória ou período de Inelegibilidade será Desqualificado com todas as Conseqüências resultantes para o Atleta incluindo a perda de quaisquer títulos, prêmios, medalhas, pontos e premiação em dinheiro ou prêmio de participação.

9. O seguinte se aplicará a premiação em dinheiro perdida de acordo com a Regra 40.8:

(a) Alocação da Premiação em Dinheiro Perdida: quando a premiação em dinheiro não tiver sido ainda paga ao Atleta Inelegível, ela será re-alocada ao (s) Atleta(s) que foram classificados atrás do Atleta Inelegível no(s) Evento(s) ou Competição(ões) em questão. Quando a premiação em dinheiro já tiver sido paga ao Atleta Inelegível, ela será re-alocada para o Atletas(s) que se classificou atrás do Atleta Inelegível no Evento(s) ou Competição (ões) em questão somente se e quando toda a premiação em dinheiro perdida tenha sido devolvida pelo Atleta Inelegível à pessoa ou entidade pertinente: e

(b) como uma condição de recuperar a elegibilidade após ter sido pego por uma infração a uma regra anti-doping, o Atleta Inelegível deverá primeiro devolver todas as premiações em dinheiro perdidas de acordo com a Regra 40.8 acima (ver Regra 40.12).

Início do Período de Inelegibilidade

10. Com exceção do informado abaixo, o período de Inelegibilidade começará na data da decisão da audiência que aplicou a Inelegibilidade ou, se foi aberto mão da audiência, na data em que a Inelegibilidade é aceita ou de outro modo imposta. Qualquer período de Suspensão Provisória (se imposta ou voluntariamente aceita) será creditado contra o período total de Inelegibilidade a ser cumprido.

(a) Admissão a tempo: quando o Atleta prontamente admite a infração à regra anti-doping, por escrito, após ter sido confrontado (o que significa não mais tardar antes da data concedida para apresentar uma explicação escrita de acordo com a Regra 37.4(c) e, em todos os eventos, antes do Atleta competir novamente), o período de Inelegibilidade pode começar já na data da coleta da amostra ou a data em que ocorreu a última infração à regra anti-doping. Em cada caso, entretanto, onde se aplicar esta Regra, o Atleta ou outra Pessoa cumprirá pelo menos a metade do período de

Inelegibilidade que seguindo a partir da data em que o Atleta ou outra pessoa aceitou a imposição da sanção, a data da decisão de uma audiência ou a data da sanção é imposta de outro modo.

(b) Se uma Suspensão Provisória for imposta e respeitada pelo Atleta, então o Atleta receberá o crédito por tal período de Suspensão Provisória contra qualquer período de Inelegibilidade que possa finalmente ser imposta.

(c) Se um atleta voluntariamente aceita uma Suspensão Provisória por escrito (de acordo com a Regra 38.2) e dali em diante se afasta das competições, o atleta poderá receber um crédito por tal período de Suspensão Provisória voluntária contra qualquer período de Inelegibilidade que possa finalmente ser imposto. De acordo com a Regra 38.3, uma suspensão voluntária entra em vigor na data de seu recebimento pela IAAF.

(d) Nenhum crédito contra um período de Inelegibilidade será dado por qualquer período antes da data da efetivação da Suspensão Provisória ou Suspensão Provisória Voluntária independente se o Atleta eleito não competiu ou não foi selecionado para competir.

Status durante a Inelegibilidade

11. (a) *Proibição contra participação durante a Inelegibilidade*: Nenhum Atleta ou outra Pessoa que tenha sido declarado Inelegível pode, durante o período de Inelegibilidade, participar em qualquer âmbito em qualquer Competição ou atividade, além daquelas autorizadas em programas anti-doping de educação ou reabilitação, que são autorizadas ou organizadas pela IAAF ou qualquer Associação de Área ou Filiada (ou qualquer Clube ou outra organização filiada a uma Filiada) ou Signatário (ou membro de um Signatário ou um clube ou outra organização filiada a um membro do Signatário) ou em competições autorizadas ou organizadas por qualquer liga profissional ou qualquer organização internacional ou nível-nacional. Um Atleta sujeito a um período de Inelegibilidade deverá permanecer sujeito a Testes. Um Atleta ou outra Pessoa sujeita a um período de Inelegibilidade de mais de quatro (4) anos pode, após completar quatro anos do período de Inelegibilidade, participar em eventos esportivos locais em um outro esporte além do Atletismo mas somente em eventos esportivos locais em nível que não pudesse de outro modo qualificar tal atleta ou outra Pessoa, direta ou indiretamente, para competir em (ou acumular pontos para) um campeonato nacional ou uma competição internacional.

(b) *Violação da Proibição de Participação durante a Inelegibilidade*: quando um Atleta ou outra Pessoa que tenha sido declarado Inelegível viola a proibição de participar durante a Inelegibilidade descrita na Regra 40.11(a), os resultados de tal participação serão anulados e o período de Inelegibilidade que foi originalmente imposto iniciará novamente a contar da data da infração. O novo período de Inelegibilidade pode ser reduzido em virtude da Regra 40.5(b) se o atleta ou outra Pessoa estabelecer Ausência de Falta ou Negligência Significativa de sua parte em relação a proibição de participação. A determinação de que um Atleta ou outra Pessoa violou a proibição de participação e se a redução segundo a Regra 40.5(b) é apropriada será feita pelo órgão que gerenciou os resultados que levaram à imposição do período de Inelegibilidade.

(c) *Retenção do Apoio Financeiro durante a Inelegibilidade*: além disso, para qualquer infração da regra anti-doping não envolvendo uma sanção de redução para uma Substância Específica como descrito na Regra 40.4 ou todo apoio financeiro relacionado ao esporte ou outros benefícios recebidos relacionados ao esporte por tal Pessoa será retido.

Retorno à Competição após um período de Inelegibilidade

12. A fim de obter sua reabilitação no final de um período específico de Inelegibilidade, um Atleta ou outra Pessoa deve cumprir com os seguintes requisitos:

(a) *Devolução de prêmio em dinheiro*: o atleta deve devolver qualquer e todo prêmio em dinheiro que ele tenha recebido em relação a participação em competições a partir da data da coleta da amostra que resultou em um Achado Analítico Adverso ou outra infração à regra anti-doping, ou a partir da data em que cometeu qualquer outra infração anti-doping, em andamento;

(b) *Devolução de Medalhas*: o Atleta deve devolver qualquer e todas as medalhas [tanto individual como de equipe] que ele tenha recebido em relação a performances em Competições a partir da data da coleta da Amostra que resultou em um Resultado Analítico Adverso ou outra violação à regra antidoping, ou a partir da data em que cometeu qualquer violação à regra antidoping, daqui em diante; e

(c) *Testes de reabilitação*: o Atleta deve, durante qualquer período de Suspensão Provisória ou Inelegibilidade, disponibilizar-se para testes fora de competição pela IAAF, sua Federação Nacional e qualquer outra organização que tenha autoridade para realizar testes segundo estas Regras Anti-Doping, e deve, se solicitado, fornecer atual e consistente informação de localização para tal finalidade. Quando um atleta de nível internacional tornar-se inelegível por um (1) ano ou mais, um mínimo de quatro (4) testes de reabilitação devem ser realizados, três (3) testes fora de competição e um (1) para todas as Substâncias Proibidas e Métodos Proibidos imediatamente antes do final do seu período de Inelegibilidade. Os custos destes testes de reabilitação serão por conta do atleta e serão realizados pelo menos a um intervalo de três (3) meses entre cada teste. A IAAF será responsável pela condução dos testes de reabilitação, de acordo com as Regras e Regulamentos Anti-Doping, mas os testes podem ser realizados por outro órgão competente de Testes que satisfaça este requisito, com autorização da IAAF, desde que a coleta de amostra tenha sido analisada por um Laboratório credenciado pela WADA. Quando um atleta competindo em provas de corrida, Marcha Atlética ou provas Combinadas for considerado culpado de uma infração de uma regra anti-doping segundo as Regras, pelo menos suas duas últimas reabilitações serão analisadas para agentes de eritropoetina estimulante e seus fatores de liberação. Os resultados de todos os testes de reabilitação, juntamente com cópias dos respectivos

formulários de controle de doping, deverão ser enviados à IAAF antes do atleta retornar à competição. Se algum teste de reabilitação realizado segundo esta Regra resultar em um Achado Analítico Adverso ou outra infração à regra anti-doping, isto constituirá em uma separada infração à regra anti-doping e o Atleta estará sujeito aos procedimentos disciplinares e posteriores sanções, como apropriado.

- (d) Uma vez que o período de Inelegibilidade do Atleta tenha expirado, desde que ele tenha cumprido com todos os requisitos da Regra 40.12 acima, ele se tornará automaticamente re-elegível e não será necessário ao Atleta ou sua Federação Nacional o envio de qualquer solicitação nesse sentido à IAAF.

REGRA 41 **Sanções em Equipes**

1. Quando o Atleta que cometeu uma infração à regra anti-doping competir como um membro de uma equipe de revezamento, a equipe de revezamento será automaticamente desqualificada do Evento em questão, com todos os resultados obtidos pela equipe de revezamento, incluindo a perda de todos os títulos, prêmios, medalhas, pontos e prêmios em dinheiro e prêmios de participação. Se o Atleta que cometeu uma infração anti-doping competir por uma equipe de revezamento em uma prova subsequente em uma Competição, as conseqüências resultantes para a equipe de revezamento, incluindo a perda de todos os títulos, prêmios, medalhas, pontos e prêmios em dinheiro, a menos que o atleta demonstre que não cometeu nenhuma falta ou negligência por violação e que sua participação no revezamento provavelmente não foi afetada por infração à regra anti-doping.
2. Quando o atleta que cometeu uma infração à regra anti-doping competiu como um membro de uma equipe além da equipe de revezamento, em um Evento onde uma posição da equipe leva em conta resultados individuais, a equipe não será automaticamente desqualificada do Evento em questão mas o resultado do Atleta que cometeu a infração será retirado do resultado da equipe e substituído pelo resultado do atleta seguinte da equipe aplicável. Se, ao retirar o resultado do Atleta do resultado da equipe, o número de Atletas contados para a equipe for inferior ao número requerido, a equipe será desqualificada. Este mesmo principio se aplicará no cálculo do resultado da equipe se o Atleta que cometeu a infração à regra anti-doping competir por uma equipe em um evento subsequente da Competição, a menos que o atleta demonstre que não houve Falta ou Negligência para a violação e que sua participação na equipe provavelmente foi afetada por infração à regra anti-doping.
3. Em adição à anulação de resultados na Regra 40.8:
 - (a) Os resultados de qualquer equipe de revezamento na qual o Atleta competiu a partir da data da amostra positiva ter sido coletada ou outra infração ocorrida levando ao início de qualquer Suspensão Provisória ou período de Inelegibilidade serão anulados, com todas as conseqüências para a equipe de revezamento, incluindo a perda de todos os títulos, prêmios, medalhas, pontos e prêmios de participação; e
 - (b) Os resultados de qualquer equipe além de uma equipe de revezamento na qual o Atleta competiu a partir da data em que a amostra positiva foi coletada ou outra infração que tenha ocorrido diretamente para o início de uma Suspensão Provisória ou período de Inelegibilidade não serão automaticamente anulados mas o resultado do atleta que cometeu a infração à regra anti-doping será retirado do resultado da equipe e substituído pelo resultado do próximo atleta membro da equipe habilitado. Se, ao subtrair o resultado do Atleta do resultado da equipe, o número de Atletas contando para a equipe for inferior ao número requerido, a equipe então será desqualificada..

REGRA 42 **Apelação**

Decisões sujeitas à Apelação

1. A menos que seja especificamente estabelecido de outro modo, todas as decisões tomadas segundo estas Regras Anti-Doping podem ser objeto de apelação de acordo com os dispositivos estabelecidos abaixo. Todas essas decisões permanecerão em vigor enquanto sob apelação a menos que o organismo que recebeu a apelação ordene de outro modo ou a menos que determine diferente em acordo com estas Regras (ver Regra 42.15). Antes do início de uma apelação, quaisquer revisões da decisão previstas nestas Regras Anti-Doping devem ser esgotadas (exceto onde a WADA tem o direito de apelar e nenhuma parte tenha apelado de uma decisão final segundo as regras aplicáveis, em cujos casos a WADA pode apelar diretamente da decisão ao CAS sem ter esgotado quaisquer outros recursos.).

Apelação das Decisões relacionadas a infrações à regra anti-doping ou Conseqüências

2. A seguinte é uma lista não exaustiva de decisões relativas a infrações à regra anti-doping e Conseqüências que podem ser apeladas segundo estas Regras: uma decisão de que uma infração a uma regra anti-doping foi cometida; uma decisão impondo Conseqüências por uma infração a uma regra anti-doping; uma decisão de que nenhuma infração à regra anti-doping foi cometida; uma decisão que tenha falhado em impor Conseqüências por uma infração a uma regra anti-doping de acordo com estas Regras; uma determinação feita pelo Painel de Revisão de Doping segundo a Regra 38.21 de que não há circunstâncias excepcionais/especiais em um caso de

atleta de Nível Internacional justificando uma eliminação ou redução da sanção; uma decisão de uma Filiada confirmando a aceitação de Conseqüências por um Atleta ou outra Pessoa por infração a uma regra anti-doping; uma decisão de que os procedimentos de uma infração à regra anti-doping não pode ser seguida por razões de procedimento (incluindo, por exemplo, prescrição); uma decisão segundo a Regra 40.11 se um Atleta ou outra Pessoa violou ou não a proibição de participação durante a Inelegibilidade.; uma decisão de que uma Filiada não tem Jurisdição para legislar sobre uma alegada infração a regra antidoping ou suas Conseqüências; uma decisão de que não ocorreu um Achado Analítico Adverso ou um Achado Atípico como uma infração a uma regra antidoping ou uma decisão de não considerar uma infração à regra anti-doping após uma investigação segundo a Regra 37.10; a decisão de um árbitro único do CAS em um caso enviado ao CAS de acordo com a Regra 38.9; qualquer outra decisão relativa à infrações à regra anti-doping ou Conseqüências que a IAAF considere ser errôneas ou que apresentem procedimentos duvidosos.

3. Apelações Envolvendo Atletas de Nível Internacional: em casos envolvendo Atletas de Nivel Internacional ou seu Pessoal de Apoio a Atleta, a decisão em primeira instância tomada pelo órgão pertinente da Federação Filiada não estará sujeita a revisão posterior ou apelação a nível nacional e somente será apelada ao CAS de acordo com as disposições estabelecidas abaixo.
4. Apelações que não envolvem Atletas de Nível Internacional: nos casos em que não envolve atletas de nível internacional ou suas equipes de apoio, a decisão do órgão pertinente da Filiada pode (a menos que a Regra 42.8 se aplique) ser apelado a um órgão independente e imparcial, de acordo com as regras estabelecidas pela Filiada. As regras para tal apelação respeitarão os seguintes princípios:
 - uma audiência a tempo;
 - um justo, imparcial e independente Painel de Audiência;
 - o direito a ser representado por um advogado às expensas da própria Pessoa;
 - o direito a ter um intérprete na audiência às expensas da própria Pessoa; e
 - uma decisão apropriada, por escrito, com exposição dos motivos, em um tempo razoável.

A decisão do órgão de apelação a nível nacional pode ser apelada de acordo com a Regra 42.7.

5. *Partes com direito a Apelação:* em qualquer caso envolvendo um Atleta de Nível Internacional ou seu Pessoal de Apoio, as seguintes partes terão o direito de apelar ao CAS:
 - (a) O Atleta ou outra Pessoa que seja objeto da decisão sendo apelada;
 - (b) A outra parte do caso na qual a decisão foi submetida;
 - (c) A IAAF;
 - (d) A Organização Nacional Anti-Doping do país de residência do Atleta ou outra Pessoa ou onde o atleta ou outra Pessoa tenha nacionalidade ou possui uma licença ;
 - (e) O COI (onde a decisão pode ter um efeito em relação aos Jogos Olímpicos, incluindo uma decisão que afete a elegibilidade para os Jogos Olímpicos), e
 - (f) WADA.
6. Em qualquer caso que não envolva um Atleta de Nível Internacional ou seu Pessoal de Apoio, as seguintes partes terão o direito de apelar da decisão ao órgão de apelação em nível nacional:
 - (a) O Atleta ou outra Pessoa que é sujeito da decisão sendo apelada;
 - (b) A outra parte do caso no qual a decisão foi submetida;
 - (c) A Filiada;
 - (d) A Organização Anti-Doping do país de residência do Atleta ou outra Pessoa ou onde o Atleta ou outra Pessoa tem nacionalidade ou possui uma licença; e
 - (e) WADA

A IAAF não terá o direito de apelar da decisão para um órgão de apelação de nível nacional mas poderá assistir qualquer audiência perante um órgão de apelação de nível nacional como um observador. A presença da IAAF na audiência nessas condições não afetará seu direito de apelar ao CAS sobre a decisão de um órgão de apelação de nível nacional, de acordo com a Regra 42.7.
7. Em qualquer caso que não envolva um Atleta de Nível Internacional ou seu Pessoal de Apoio, as seguintes partes terão o direito de apelar ao CAS sobre a decisão do órgão de apelação de nível nacional.
 - (a) A IAAF;
 - (b) O COI (onde a decisão possa ter um efeito sobre a elegibilidade em relação aos Jogos Olímpicos); e
 - (c) WADA.
8. Em qualquer caso que não envolva um Atleta de Nível Internacional ou seu Pessoal de Apoio, a IAAF, o COI (onde a decisão possa ter um efeito sobre a elegibilidade em relação aos Jogos Olímpicos) e WADA terão o direito de apelar da decisão do órgão relevante da Filiada diretamente ao CAS em qualquer das seguintes circunstâncias:
 - (a) A Filiada não tem um procedimento de apelação instalado a nível nacional;
 - (b) Nenhuma apelação feita ao órgão de apelação de nível nacional da Filiada por qualquer das partes citadas na Regra 42.6;
 - (c) As regras da Filiada assim estabelecerem.

- Qualquer parte que solicite uma apelação segundo estas Regras Anti-Doping terá direito a assistência do CAS para obter todas as informações relevantes através do órgão cuja decisão está sendo apelada e a informação será fornecida se o CAS assim determinar.

Apelações pela WADA pela falha em apresentar uma decisão Adequada

- Onde, em um caso em particular segundo estas Regras Anti-Doping, a IAAF ou uma Filiada falha em apresentar uma decisão dentro de um prazo razoável estabelecido pela WADA, a WADA pode decidir apelar diretamente ao CAS como se a IAAF ou a Filiada tivesse chegado a uma decisão em que nenhuma infração à regra anti-doping foi cometida e que a WADA agiu de maneira razoável em decidir apelar diretamente ao CAS, então os custos e taxas legais devidos à WADA em julgar a apelação será reembolsada pelo órgão (a IAAF ou à Filiada) que falhou em chegar a uma decisão.

Apelações de decisões que concedam ou neguem uma Isenção para Uso Terapêutico

- Uma decisão da WADA revertendo a concessão ou negação de uma IUT pode ser apelada exclusivamente ao CAS tanto pelo Atleta ou pela IAAF ou Filiada (ou seu órgão designado de acordo com a Regra 34.9) cuja decisão seja revertida. Uma decisão além daquela tomada pela WADA negando uma IUT, que não foi revertida pela WADA, pode ser apelada por Atletas de Nível Internacional exclusivamente ao CAS e por outros Atletas ao órgão de apelação de nível nacional descrito na Regra 42.4 acima. Se o órgão de apelação de nível nacional reverter a decisão de negação de uma IUT, aquela decisão pode ser apelada pela WADA ao CAS. Quando a IAAF ou uma Filiada (tanto diretamente ou através de seu órgão designado de acordo com a Regra 34.9) falhar em tomar as ações apropriadas sobre um pedido de IUT dentro de um tempo razoável, a falha em decidir pode ser considerada como uma recusa para os fins dos direitos de apelação previstos nesta Regra.

Apelações de decisões sancionando Filiadas por falhar em cumprir com as obrigações anti-doping

- Uma decisão pelo Conselho segundo a Regra 44 para sancionar uma Filiada por falha no cumprimento das obrigações anti-doping segundo estas Regras pode ser apelada pela Filiada exclusivamente ao CAS.

Datas limites para apelação ao CAS

- A menos que seja estabelecido de outro modo nestas Regras (ou determinação diferente do Painel de Revisão de Doping em casos onde a IAAF é a própria apelante), a apelante terá quarenta e cinco (45) dias para apresentar seu pedido de apelação ao CAS iniciando da data de comunicação das razões escritas da decisão a ser apelada (em inglês ou francês, onde a IAAF é a própria apelante) ou a partir do último dia no qual a decisão deveria ter sido apelada ao órgão de apelação de instância nacional de acordo com a Regra 42.8(b). Dentro de quinze (15) dias da data limite para apresentar a declaração de apelação, a apelante deverá apresentar a exposição de motivos ao CAS e, dentro de trinta (30) dias do recibo da declaração de apelação, o defensor intimado deverá fazer a apresentação de motivos perante o CAS.
- A data limite para uma apelação ao CAS arquivada pela WADA será não mais de (a) vinte e um (21) dias após o último dia no qual qualquer parte com direito a apelar no caso poderia ter apelado; ou (b) vinte e um (21) dias após a WADA receber todo o processo completo relativo à decisão.

Apelação da IAAF sobre decisão do CAS

- A decisão sobre se a IAAF deve apelar ao CAS, ou participar de uma apelação ao CAS em que ela não é uma parte original (ver Regra 42.19), será tomada pelo Painel de Revisão de Doping. O Painel de Revisão de Doping irá, onde couber, determinar ao mesmo tempo se o Atleta em questão será re-suspenso até a decisão do CAS.

Defensores em uma decisão de apelação ao CAS

- Como uma regra geral, o defensor de uma apelação ao CAS será a parte cuja decisão foi tomada que é o objeto da apelação. Quando a Filiada tiver delegado a condução de uma audiência segundo estas Regras a outro órgão, comitê ou tribunal, de acordo com a Regra 38.11, o defensor da apelação ao CAS contra tal decisão será a Filiada.
- Quando a IAAF é a apelante perante o CAS, será permitido a ela incluir como parte adicional defensora da apelação estas outras partes como ela achar apropriado, incluindo o Atleta, a Equipe de Apoio ao Atleta ou outra Pessoa ou entidade que possa ser afetada pela decisão.
- Quando a IAAF é uma das duas ou mais partes defensoras em uma apelação perante o CAS, deve buscar concordar sobre a escolha de um árbitro com a outra defensora. Em caso de desacordo na indicação de um auditor, a escolha de um árbitro pela IAAF deverá prevalecer.
- Em qualquer caso onde a IAAF não fizer parte de uma apelação ao CAS, ela pode, entretanto, decidir por participar como uma parte na apelação e neste caso terá todos os direitos como qualquer parte segundo as Regras do CAS.

Apelação ao CAS

20. Todas as apelações ao CAS (exceto as estabelecidas na Regra 42.21) terão a forma de uma re-audiência “de novo” das questões levantadas na apelação e o Painel do CAS estará apto para substituir sua decisão pela decisão do tribunal pertinente da Filiada ou a IAAF onde ele considerar que a decisão do relevante tribunal da Filiada ou da IAAF foi errônea ou com procedimentos falhos. O Painel do CAS pode em qualquer caso incluir ou aumentar as Consequências que foram impostas à decisão contestada.
21. Quando a apelação ao CAS for contra a determinação da Diretoria de Revisão de Doping sobre circunstâncias excepcionais/especiais, a audiência perante o CAS sobre a questão de circunstâncias excepcionais/especiais será limitada a revisão do material pela Diretoria de Revisão de Doping e sua determinação. O Painel do CAS somente interferirá sobre a determinação da Diretoria de Revisão de Doping se ele convencer:
 - (a) Que não existe qualquer base concreta para a decisão da Diretoria de Revisão de Doping; ou
 - (b) Que a decisão alcançada foi significativamente inconsistente com a decisão do órgão anterior dos casos considerados pela Diretoria de Revisão de Doping, cuja inconsistência não pode ser justificada pelos fatos do caso; ou
 - (c) Que a decisão alcançada pela Diretoria de Revisão de Doping foi uma decisão de que nenhum órgão de revisão de doping pôde alcançar.
22. Em todas as apelações ao CAS envolvendo a IAAF, CAS e o Painel do CAS será regido pelo Estatuto da IAAF, Regras e Regulamentos (incluindo os Regulamentos Anti-Doping). No caso de qualquer conflito entre as Regras do CAS atualmente em vigor e o Estatuto, Regras e Regulamentos da IAAF, o Estatuto, Regras e Regulamentos da IAAF terão precedência.
23. Em todas as apelações ao CAS envolvendo a IAAF, a legislação aplicável será a Monegasca e as audiências serão conduzidas em Inglês, a menos que as partes concordem de outro modo.
24. O Painel do CAS pode, em casos apropriados, reembolsar os custos a uma das partes, ou uma contribuição nesses custos, decorrentes da apelação ao CAS.
25. A decisão do CAS será final e sujeita a todas as partes, e sobre todas as Filiadas, e não haverá qualquer direito à apelação da decisão do CAS. A decisão do CAS terá efeito imediato e todas as Filiadas terão que tomar as ações necessárias para assegurar que ela seja cumprida.

REGRA 43 OBRIGAÇÕES DAS FILIADAS

1. Toda Filiada deverá informar a IAAF prontamente os nomes dos atletas que assinaram um acordo escrito a estas Regras Anti-doping e Regulamentos Anti-Doping para estar elegível para competir em Competições Internacionais (ver Regra 30.3). Uma cópia do de acordo assinado deverá ser encaminhada em cada caso pela Federação Filiada a Secretaria Geral da IAAF.
2. Toda Filiada deverá relatar imediatamente a IAAF e a WADA sobre qualquer IUT que seja concedida de conformidade com a Regra 34.9(b).
3. Toda Federação deverá relatar a IAAF prontamente, e em todas as circunstâncias, dentro de 14 dias da notificação, qualquer Achado Analítico Adverso obtido no decorrer de controles de doping realizados por aquela Filiada ou no País ou Território daquela Federação, juntamente com o nome do atleta em questão e todos os documentos pertinentes ao Achado Analítico Adverso em questão.
4. Toda Filiada deverá manter o Administrador Antidoping da IAAF constantemente atualizado dos processos de administração dos resultados a serem conduzidos segundo estas Regras Antidoping [ver Regra 37.2].
5. Toda Filiada deverá relatar, como parte de seu relatório anual para IAAF a ser submetido dentro dos três primeiros meses de cada ano (ver Artigo 4.9 do Estatuto), todos os controles de doping conduzidos pela Filiada ou conduzidos no País ou Território daquela Filiada no ano anterior (além daqueles realizados pela IAAF). Este relatório deverá ser dividido por atletas, identificando quando o atleta foi testado, a entidade que conduziu o teste e se o teste foi Em Competição ou Fora de Competição. A IAAF pode escolher periodicamente publicar tais dados conforme recebido de suas Filiadas sob esta Regra.
6. A IAAF deverá reportar a WADA todo segundo ano de conformidade com o Código, incluindo de conformidade com suas Filiadas.

REGRA 44 SANÇÕES CONTRA FILIADAS

1. O Conselho terá autoridade para tomar sanções contra qualquer Filiada que esteja em falta com suas obrigações sob estas Regras Anti-doping, de conformidade com o artigo 14.7 do Estatuto.
2. Os seguintes exemplos serão considerados como falha das obrigações da Filiada sob estas Regras Anti-doping:
 - (a) Falha para incorporar essas Regras Anti-Doping e Regulamentos Anti-Doping em suas regras e regulamentos de acordo com a Regra 30.3);

- (b) falha em garantir a elegibilidade de um atleta para tomar parte em Competições Internacionais em requerer a assinatura do atleta concordando com estas Regras e Regulamentos Anti-doping e encaminhar uma cópia do acordo para a Secretaria Geral da IAAF (ver Regra 30.3).
 - (c) Falha em cumprir com uma decisão do Conselho concernente à Regra 30.6;
 - (d) falha em realizar uma audiência para um atleta dentro de três meses de ter sido solicitada para fazê-la (ver Regra 38.9);
 - (e) falha em empregar esforços diligentes para auxiliar a IAAF na coleta de informação para localização de atleta se a IAAF fizer tal solicitação de assistência (ver regra 35.17) e/ou falha em verificar se as informações coletadas em nome de seus Atletas são atuais e corretas (ver Regra 35.19);
 - (f) impedir, obstruir ou de outro modo Alterar a conduta de Testes Fora de Competição da IAAF, outra Filiada, WADA ou outro órgão co autoridade de Testes (ver Regra 35.13);
 - (g) falha em relatar a IAAF e WADA a concessão de qualquer IUT sob a Regra 34.9 (b) (ver Regra 43.2);
 - (h) falha em relatar a IAAF um Achado Analítico Adverso obtido no decorrer de um controle de doping realizado por aquela Filiada, ou no País ou Território daquela Filiada, dentro de 14 dias da notificação de tal achado para a Filiada, juntamente com o nome do atleta em questão e todos s documentos relevantes do Achado Analítico Adverso em questão. (ver Regra 43.3);
 - (i) uma falha em seguir os procedimentos disciplinares corretos estabelecidos nestas Regras Anti-Doping, incluindo a falha em encaminhar à Diretoria de Revisão de Doping, os casos envolvendo Atletas de Nível Internacional, sobre as questões de circunstâncias excepcionais/especiais (ver Regra 38.19);
 - (j) uma falha em manter o Administrador Antidoping da IAAF constantemente atualizado sobre os processos de administração dos resultados segundo estas Regras [ver Regra 37.2].
 - (k) uma falha em suspender um Atleta por infração a uma regra anti-doping de acordo com as sanções estabelecidas nestas Regras Anti-Doping;
 - (l) a recusa ou falha em conduzir uma investigação a pedido da IAAF sobre uma possível violação destas Regras Anti-Doping ou em fornecer um relatório escrito sobre tal investigação dentro de um tempo estipulado pela IAAF (ver Regra 37.12)
 - (m) falha em relatar a IAAF como parte de seu relatório anual a ser submetido nos três primeiros meses do ano, uma lista de todos os controles de doping conduzidos por aquela Filiada ou País ou Território daquela Filiada no ano anterior (ver regra 43.4).
3. Se é considerado que uma Filiada está em falta com suas obrigações segundo estas Regras Anti-doping, o Conselho terá autoridade para agir de uma ou mais seguintes maneiras:
- (a) suspender uma Filiada até a próxima reunião do Congresso ou por um período menor;
 - (b) advertir ou censurar uma Federação filiada;
 - (c) emitir multas;
 - (d) reter garantias ou subsídios da Federação;
 - (e) excluir os Atletas de uma Filiada de uma ou mais Competições Internacionais;
 - (f) remover ou negar credenciamento a escritórios ou outros representantes da Filiada; e
 - (g) emitir qualquer outra sanção conforme considerar apropriada.
- O Conselho pode determinar, de tempo em tempo, um programa de sanções a serem impostas às Filiadas pela quebra de suas obrigações contidas na Regra 44.2. Quaisquer desses programas, ou mudança de tais programas, serão comunicados às Filiadas e publicados no site da IAAF.
4. Em qualquer caso onde o Conselho emitiu uma sanção contra uma Filiada por falha em cumprir suas obrigações sob estas Regras Anti-doping, tal decisão será publicada no site da IAAF e relatada no Congresso seguinte.

REGRA 45

RECONHECIMENTO

1. Qualquer decisão final tomada de acordo com estas Regras Anti-Doping será reconhecida pela IAAF e por suas Filiadas que tomarão todas as ações necessárias para tornar tais decisões efetivas.
2. Sujeito ao direito de apelação previsto na Regra 42, os testes e IUTs no esporte do Atletismo de qualquer Signatário que está consistente com a Regras e Regulamentos Anti-Doping e estão dentro da autoridade de Signatario, serão reconhecidos pela IAAF e por suas Filiadas.
3. O Conselho pode, em nome de todas as Filiadas, reconhecer os controles de doping realizados por um órgão esportivo que não seja um Signatário segundo regras e procedimentos diferentes daquelas Regras e Regulamentos Anti-Doping, se estiver convencido de que o controle foi realizado de forma correta e se as regras do órgão que realizou tais testes são de outro modo consistentes com as Regras e Regulamentos Anti-Doping.
4. O Conselho pode delegar sua responsabilidade pelo reconhecimento de resultados de controles de doping sob a Regra 45.3 acima ao Painel de Revisão de Doping ou outra pessoa ou órgão conforme considere apropriado.
5. Se o Conselho (ou seu indicado segundo a Regra 45.4) decidir que aquele Teste realizado por um órgão esportivo de Atletismo que não é um Signatário que esta para ser reconhecido, então será considerado que o atleta cometeu uma falta a Regra pertinente e estará sujeito aos mesmos procedimentos disciplinares e sanções como uma infração correspondente a estas Regras Anti-doping. Todas as Filiadas deverão tomar todas as ações necessárias para assegurar que qualquer decisão com relação a uma infração da regra anti-doping em tal caso sejam tomadas.

6. Testes. As IUTs e resultados de audiências e outros julgamentos finais de qualquer Signatário no esporte alem do Atletismo, que sejam consistentes com as Regras e Regulamentos Anti-Doping e que estão dentro daquela autoridade Signatária, serão reconhecidos e respeitados pela IAAF e suas Federações Filiadas.

7. A IAAF e suas Federações Filiadas reconhecerão as mesmas ações na Regra 45.6 de órgãos que não aceitaram o código no esporte alem do Atletismo, se as regras daqueles órgãos sejam, de algum modo, consistentes com as Regras e Regulamentos Anti-Doping.

REGRA 46 ESTATUTO DE LIMITAÇÕES

Nenhuma ação disciplinar pode iniciar contra um atleta ou qualquer outra pessoa por uma infração da regra anti-doping contida nestas Regras Anti-doping a menos que tal ação inicie dentro de oito anos a partir da data na qual a infração da regra anti-doping ocorreu.

REGRA 47 INTERPRETAÇÃO

1. As regras anti-doping são, por sua natureza, regras de competição que regem as condições sob as quais o esporte do Atletismo é realizado. Elas não são destinadas a serem sujeitas ou limitadas por solicitações e padrões legais aplicáveis a procedimentos criminais ou assuntos empregatícios. As políticas e padrões estabelecidos no Código são como uma base para a luta contra doping no esporte, e são aceitas pela IAAF nestas Regras Anti-doping, representam um consenso amplo daqueles com interesse em esporte justo e deveria ser respeitado por todas as cortes e órgãos judiciais.
2. Estas Regras Anti-Doping serão interpretadas como um texto independente e autônomo e não por referencia às leis ou estatutos existentes dos Signatários ou Governos.
3. Os títulos e sub-títulos usados nestas Regras Anti-doping são somente para conveniência e não devem ser considerados como parte substancial destas Regras Anti-doping ou afetar de qualquer maneira a linguagem dos dispositivos a que elas se referem.
4. As Definições neste Capítulo 3 devem ser consideradas como parte integral destas Regras Anti-doping.
5. Estas Regras Anti-Doping não se aplicam retroativamente a questões pendentes antes da data das Regras Anti-Doping entrarem em vigor em 1º de janeiro de 2009. Entretanto, violações às regras anti-doping anteriores da IAAF continuarão a contar como primeiras violações à regra anti-doping ou segundas violações à regra anti-doping para os fins de determinar as sanções segundo a Regra 40 para subseqüentes violações às Regras Anti-doping segundo estas Regras Anti-Doping.
6. No caso de conflito entre estas Regras Anti-Doping e o Código estas Regras Anti-Doping prevalecerão

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

1. Estas Regras Anti-Doping entrarão em total vigor e efeito em 1º de janeiro de 2009 (“A Data Efetiva”) e será aplicada em sua totalidade em todas as Amostras coletadas, ou outras violações às regras anti-doping cometidas, naquela data ou posterior a ela.

Ausência de aplicação não-retroativa de acordo com o princípio “Lex Mitior”

2. Com respeito a qualquer caso de infração da regra anti-doping que esteja pendente na Data Efetiva e qualquer caso de infração da regra anti-doping ocorrido após a Data Efetiva com base em uma infração da Regra Anti-Doping que tenha ocorrido antes da Data Efetiva, o caso será governado pelas regras anti-doping substitutivas em efeito no tempo que ocorreu a alegada infração da regra anti-doping, a menos que um tribunal que esteja conduzindo o caso determine o princípio de “Lex Mitior” apropriadamente aplique de acordo com as circunstâncias do caso.

Aplicação da decisão tomada antes destas Regras Anti-Doping 2009

3. Com respeito aos casos onde uma decisão final de descoberta de uma infração à regra anti-doping tenha sido cometida antes da Data Efetiva mas o Atleta ou outra Pessoa ainda esteja cumprindo o período de Inelegibilidade como da Data Efetiva, o Atleta ou outra Pessoa pode solicitar uma consideração para redução no período de Inelegibilidade à luz destas Regras Anti-Doping 2009. Tal pedido no caso de Atletas de Nível Internacional serão feitas ao Painel de Revisão de Doping e, em todos os casos, ao órgão relevante da Federação Nacional do Atleta ou outra Pessoa. A solicitação deverá ser feita antes do período de Inelegibilidade ter expirado. A decisão tomada pelo Painel de Revisão de Doping ou outro órgão pertinente pode ser passível de apelação segundo a Regra 42. Estas Regras Anti-Doping 2009 não terão qualquer aplicação a qualquer caso de infração a uma regra anti-doping onde uma decisão que descobriu a infração à regra anti-doping foi dada e o período de Inelegibilidade tenha se expirado.

Solicitação por Infrações à Regra Anti-Doping específicas antes de 2009

4. Para os fins de aplicação da Regra 40.7(a), quando uma infração a uma Regra Anti-Doping foi cometida antes da Data da Efetivação envolvendo uma substância que foi categorizada como uma Substância Específica segundo estas Regras Anti-Doping e o período de Inelegibilidade imposto foi menor que dois anos, a violação à Regra Anti-Doping Pré-Efetiva será considerada como uma Sanção Reduzida (SR).

REGRA 48 ORGANIZAÇÃO MÉDICA DA IAAF

1. A IAAF irá atuar principalmente segundo estas Regras Médicas através das seguintes pessoas ou órgãos:

- [a] a Comissão Médica e Antidoping; e
- [b] o Gerente Médico.

A Comissão Médica e Antidoping

2. A Comissão Médica e Antidoping é indicada como uma Comissão do Conselho segundo o Artigo 6.11[j] do Estatuto para fornecer recomendações à IAAF sobre todas as questões médicas.
3. A Comissão Médica e Antidoping se reunirá pelo menos uma vez ao ano, normalmente no começo de cada ano calendário, a fim de rever as atividades médicas da IAAF nos 12 meses anteriores e estabelecer seu programa para o ano seguinte. A Comissão Médica e Antidoping deverá consultar sobre questões médicas em base regular durante o decorrer do ano, conforme as necessidades levantadas.
4. A Comissão Médica e Antidoping terá a responsabilidade pelas seguintes tarefas específicas segundo estas Regras Médicas:
 - [a] estabelecer políticas ou emitir instruções sobre questões médicas no Atletismo;
 - [b] publicar informações gerais para praticantes sobre questões de medicina esportiva aplicadas ao Atletismo;
 - [c] assessorar o Conselho quando necessário sobre quaisquer Regulamentos relacionados a questões médicas levantadas no Atletismo;
 - [d] organizar e/ou participar de seminários sobre assuntos relativos a medicina esportiva;
 - [e] emitir recomendações e normas sobre organização dos serviços médicos em Competições Internacionais;
 - [f] publicar materiais educacionais relativos a cuidados médicos no Atletismo com vistas a elevar o nível geral de conhecimento sobre as questões de medicina esportiva no esporte entre os Atletas e Pessoal de Apoio a Atletas;
 - [g] resolver quaisquer questões específicas de medicina esportiva que possam ser levantadas no Atletismo e fazer recomendações sobre estas questões de maneira apropriada; e
 - [h] manter contatos com o COI e outras organizações pertinentes envolvidas na medicina esportiva como apropriado.
5. O Presidente da Comissão Médica e Antidoping pode delegar tais tarefas específicas a grupos de trabalho conforme ele considerar apropriado. Ao fazê-lo, ele também pode recorrer a especialistas externos para fornecer aconselhamento médico especializado que possam ser requeridos.

O Gerente Médico

6. O Gerente Médico será uma pessoa com qualificação em medicina dentro do Departamento Médico e Antidoping que terá a responsabilidade de:
 - [a] coordenar as diversas tarefas que lhe forem conferidas pela Comissão Médica e Antidoping [ou delegada a grupos de trabalho] de acordo com estas Regras Médicas;
 - [b] monitorar a implementação de quaisquer políticas, declarações, recomendações ou normas emanadas da Comissão Médica e Antidoping;
 - [c] conduzir a administração de IUTs de acordo com os Regulamentos Antidoping;
 - [d] Tomar qualquer decisão sobre a elegibilidade de atleta que possa ser requerida segundo os Regulamentos; e
 - [e] lidar de modo geral com quaisquer questões de natureza médica levantada no decorrer das atividades da IAAF.
7. O Gerente Médico pode, a qualquer momento, no decorrer de seu trabalho, solicitar uma opinião do Presidente da Comissão Médica e Antidoping de outra pessoa que ele considere adequada. Ele prestará relatório à Comissão Médica pelo menos uma vez ao ano e, mais regularmente, se for solicitado a assim proceder.
8. Informação Médica processada pelo Departamento Médico e Antidoping no decurso de suas atividades segundo estas Regras Médicas serão tratadas sob estrita confidencialidade e de acordo com as leis de privacidade de dados aplicáveis.

REGRA 49 ATLETAS

1. Atletas são responsáveis por sua própria saúde física e por sua própria supervisão médica.
2. Ao ser inscrito em uma Competição Internacional, um Atleta exime a IAAF [e suas respectivas Filiadas, diretores, funcionários, empregados, voluntários, contratados ou agentes] de qualquer responsabilidade, na medida do permitido

por lei, por qualquer perda, prejuízo ou dano que ele possa sofrer em relação a ou como um resultado de sua participação na Competição Internacional.

REGRA 50 FEDERAÇÕES FILIADAS

1. Não obstante os dispositivos da Regra 49 acima, as Filiadas devem envidar os melhores esforços para assegurar que todos os Atletas sob sua jurisdição competindo em Competições Internacionais estejam em um estado de saúde física que seja compatível com competição de alto nível no Atletismo.
2. Toda Filiada deverá enviar os melhores esforços para assegurar que o monitoramento médico apropriado e contínuo de seus Atletas seja realizado internamente ou através de uma organização externa aprovada. Recomenda-se ainda que a Filiada se organize para um Exame Médico de Pré-Participação [EMPP] a ser realizado em uma forma recomendada pelas Normas Médicas da IAAF em cada Atleta que seja inscrito para uma Competição Internacional sob as Regras 1.1[a] e 1.1.[f].
3. Toda Filiada deverá indicar pelo menos uma equipe médica para atender seus Atletas com cuidados médicos necessários na preparação e, sempre que possível, durante Competições Internacionais sob as Regras 1.1[a] e 1.1[f].

REGRA 51 SERVIÇOS MÉDICOS/PROTEÇÃO EM COMPETIÇÕES INTERNACIONAIS

1. O Comitê Organizador será responsável em prover serviços médicos adequados e para tomar medidas apropriadas de proteção/ segurança durante Competições Internacionais. Os serviços médicos e proteção/segurança podem variar de acordo com os seguintes fatores: o tamanho e a natureza da competição, a categoria e o número de atletas participantes, o número de pessoal de apoio e espectadores, os padrões de saúde do país onde a competição é realizada e as condições ambientais predominantes [clima, altitude...].
2. A Comissão Médica e Antidoping deverá publicar e manter atualizadas normas práticas para ajudar os Comitês Organizadores nas providências de serviços médicos adequados e tomar as medidas apropriadas de segurança em Competições Internacionais.
3. Requisitos médicos e de segurança específicos podem ser solicitados segundo estas Regras para certas categorias de evento [Corridas de Rua, Marcha Atlética...].
4. Os serviços médicos e as medidas de segurança a serem fornecidos em Competições Internacionais incluirão, no mínimo:
 - [a] cuidados gerais de saúde para Atletas e pessoal credenciado no local principal da competição e no local de hospedagem dos Atletas;
 - [b] primeiros socorros e cuidados de emergência para Atletas, pessoal de apoio, voluntários, imprensa e espectadores no local principal da competição;
 - [c] vigilância de segurança;
 - [d] coordenação de planos de emergência e evacuação;
 - [e] coordenação de quaisquer serviços médicos especiais como apropriado.
5. Um diretor médico deverá ser indicado pelo Comitê Organizador para cada Competição Internacional organizada segundo a Regra 1.1[a] para preparar e coordenar os serviços médicos e requisitos de segurança durante a competição. O Gerente Médico deverá ser o elo entre a IAAF e o Comitê Organizador para todas as questões médicas e segurança.
6. Em Competições Internacionais organizadas segundo a Regra 1.1.[a], um Delegado Médico deverá ser indicado pela IAAF que, de acordo com a Regra 113, deverá assegurar que instalações médicas adequadas para exames, tratamento e cuidados de emergência estejam disponíveis no local da competição e que a atenção médica seja providenciada onde os Atletas estiverem hospedados.

CAPÍTULO 4 DISPUTAS

REGRA 60 DISPUTAS

Geral

1. A menos que de outro modo estabelecido na Regra 60.2 ou em qualquer outra Regra ou Regulamento todas as disputas surgidas sob estas Regras deverão ser resolvidas de conformidade com as provisões estabelecidas abaixo.
2. As seguintes questões são excluídas dos dispositivos de disputa nesta Regra 60:
 - (a) Qualquer disputa levantada sobre decisões tomadas segundo as Regras Anti-Doping no Capítulo 3 acima, incluindo, sem limitação, disputas levantadas sobre uma falha nas infrações às regras Anti-Doping. Estas disputas serão resolvidas de acordo com os procedimentos estabelecidos na Regra 42 acima.

- (b) Qualquer protesto feito antes de uma competição relativa ao status de um atleta para participar na competição. De acordo com a Regra 146.1, a decisão do(s) Delegado(s) Técnico(s) em tais casos será sujeito a um direito de apelação ao Júri de Apelação. A decisão do Júri de Apelação (ou do Delegado(s) Técnico(s) na ausência de um Júri de Apelação ou se não for feita nenhuma apelação ao Júri) será final e não terá direito a nenhuma outra apelação, incluindo ao CAS. Se a questão não puder ser resolvida satisfatoriamente antes da competição e o atleta for permitido competir “sob protesto”, a questão será encaminhada ao Conselho da IAAF cuja decisão será final e não haverá qualquer outro direito a apelar, incluindo ao CAS: e
- (c) Qualquer protesto ou outra disputa levantada na área da competição, incluindo, sem limitação, protestos concernentes ao resultado ou conduta de um evento. Segundo a Regra 146.3, a decisão do árbitro Geral em tais casos será sujeita a um direito de apelar ao Júri de Apelação. A decisão do Júri de Apelação (ou do Árbitro Geral na ausência de um Júri de Apelação ou se nenhuma apelação for feita ao Júri) será final e não haverá mais nenhum direito a apelação, incluindo ao CAS.

Disputas envolvendo atletas, equipe de apoio ao atleta e outras pessoas

- 3. Toda Filiada e Associação de Área deve incorporar um dispositivo em seu estatuto que, a menos que estabelecido de outro modo em uma Regra ou Regulamento específico, todas as disputas levantadas segundo estas Regras envolvendo atletas, equipe de apoio ao atleta ou outras pessoas sob sua Jurisdição, de qualquer forma surjam, devem ser submetidas a uma audiência perante o órgão pertinente constituído ou de outro modo autorizado pela Filiada. Tal audiência deverá respeitar os seguintes princípios: uma audiência oportuna perante um órgão de audiência justo e imparcial; o direito do indivíduo de ser informado, de maneira justa e conveniente da acusação contra ele; o direito de apresentar evidência, incluindo o direito de ser chamado e interrogar testemunhas; o direito de ser representado por um advogado e um intérprete (a custa do indivíduo) e uma decisão oportuna e razoável por escrito.
- 4. Qualquer atleta, equipe de apoio a atleta ou outra pessoa:
 - (a) Que tome parte em uma competição de Atletismo ou evento no qual quaisquer dos competidores foram, para seu conhecimento, suspensos de participar ou inelegível para participar segundo estas Regras, ou que seja realizado em um País ou Território de uma Filiada suspensa. Isto não se aplica a qualquer competição de Atletismo que seja restrita ao grupo etário Master (de acordo com a Regra 141);
 - (b) Que tome parte em qualquer competição de Atletismo que não seja autorizada de acordo com a Regra 2 (Autorização para realizar competição);
 - (c) Que transgrida a Regra 4 (Requerimentos para Competir em Competições Internacionais) ou quaisquer Regulamentos feitos segundo esta Regra;
 - (d) Que transgrida a Regra 5 (Cidadania e Mudança de Cidadania) ou quaisquer Regulamentos feitos segundo esta Regra;
 - (e) Que transgrida a Regra 6 (Pagamento a Atletas) ou quaisquer Regulamentos feitos segundo esta Regra
 - (f) Que cometa qualquer ato, faça qualquer declaração, tanto verbal quanto por escrito, ou venha a se engajar em qualquer outra conduta ou comportamento que seja considerada insultuosa, imprópria, prejudicial aos interesses do Atletismo ou de outro modo leve o esporte do Atletismo à má reputação;
 - (g) Que tome parte, ou tente tomar parte, tanto direta quanto indiretamente, em qualquer aposta, jogo ou evento similar ou transação conectada com competições de Atletismo realizadas segundo a IAAF, suas Áreas e Filiadas;
 - (h) Que transgrida a Regra 7 (Representantes de Atletas) ou qualquer regulamento feitos segundo esta Regra;
 - (i) Que transgrida a Regra 8 (Propaganda e Exposição durante Competições Internacionais) ou qualquer Regulamentos feitos segundo esta Regra;
 - (j) Que transgrida a Regra 9 (Aposta);ou
 - (k) Que cometa uma quebra de qualquer outra Regra (além daquelas estabelecidas na Regra 60.2) pode ser declarado inelegível segundo esta Regra 60.
- 5. No caso de uma alegada falha da Regra 60.4, os seguintes procedimentos serão aplicados:
 - (a) A alegação será sintetizada por escrito e enviada à Filiada ao qual o atleta, pessoal de apoio ao atleta, ou outra pessoa é filiada (ou tenha de outro modo concordado em se submeter a suas regras), que serão procedidas em uma maneira coerente para realizar uma investigação sobre os fatos no caso;
 - (b) Se, após tal investigação, a Filiada acreditar que há evidência que confirme à alegação, a Filiada notificará imediatamente o atleta, o pessoal de apoio do atleta ou outra pessoa concernente a acusação a ser alegada e de seu direito a uma audiência antes de qualquer decisão ser tomada. Se, após tal investigação, a Filiada acreditar que as evidências são insuficientes para acusar o atleta, pessoal de apoio a atleta ou outra pessoa em questão, a filiada imediatamente notificará à IAAF sobre o fato e apresentará razões por escrito de sua decisão de não acatar tal alegação.
 - (c) Quando e afirmado que uma quebra da Regra 60.4 foi cometida, o atleta, o pessoal de apoio a atleta ou outra pessoa em questão será solicitada a fornecer uma explicação por escrito da quebra alegada, em circunstâncias normais dentro de um período não mais do que 7 dias a partir da data da notificação. Se

nenhuma explicação, ou nenhuma explicação adequada, pela falta alegada é recebida naquela data, o atleta, o pessoal de apoio ao atleta ou outra pessoa concernente pode ser suspensa provisoriamente pela federação pertinente, aguardando solicitação do caso e qualquer suspensão será notificada imediatamente à IAAF. Se uma Filiada falha em impor uma suspensão provisória, a IAAF poderá impor uma suspensão em seu lugar. Uma decisão para impor uma suspensão provisória não será objeto de apelação mas o atleta, o pessoal de apoio ao atleta terá direito a uma audiência completa decretada perante o órgão de audiência relevante de sua Filiada, de acordo com a Regra 60.5(e).

- (d) Se, ao ter sido notificado de uma falta, o atleta, pessoal de apoio ao atleta ou outra pessoa falha em confirmar por escrito à Filiada ou a outro órgão relevante, dentro de 14 dias de tal notificação, de que ele deseja ter uma audiência, será considerado que ele abriu mão deste direito a uma audiência e ter aceitado que cometeu uma quebra de um dispositivo da Regra 60.4.
- (e) Se o atleta, pessoal de apoio ao atleta ou outra pessoa confirma que deseja ter uma audiência, todas as evidências relevantes serão dadas à pessoa que alegou ter cometido uma quebra e uma audiência respeitando os princípios estabelecidos na Regra 60.3 será realizada dentro de um período não superior a 2 meses após a notificação da acusação. A Filiada deverá informar à IAAF assim que a data da audiência seja marcada e a IAAF terá o direito de comparecer à audiência como observadora. A presença da IAAF na audiência nessas condições, ou outro envolvimento no caso, não afetará o direito de apelação da decisão ao CAS de acordo com as Regras 60.14 e 60.16-17.
- (f) Se o órgão de audiência pertinente da Filiada, após ouvir as evidências, decidir que o atleta, o pessoal de apoio ao atleta ou outra pessoa concernente cometeu falta em relação à Regra ou Regulamento pertinente, ele declarará a pessoa inelegível para competições internacionais e domésticas por um período estabelecido nas Normas produzidas pelo Conselho ou determinará outras sanções tais que possam ser apropriadas de acordo com as sanções aprovadas pelo Conselho. Se o atleta, o pessoal de apoio a Atleta ou outra pessoa abrir mão de seu direito a uma audiência, a Filiada declarará a pessoa inelegível para competições internacionais e domésticas por um período estabelecido nas Normas produzidas pelo Conselho ou determinará outras sanções tais que possam ser apropriadas de acordo com as sanções aprovadas pelo Conselho. Na ausência de tais Normas ou outras sanções aprovadas pelo Conselho, o órgão de audiência pertinente ou a Filiada, como apropriado, determinará o período apropriado para a inelegibilidade da pessoa ou outra sanção.
- (g) A Filiada informará à IAAF, por escrito, da decisão tomada dentro de 5 dias úteis da data da decisão ter sido tomada (e enviará a IAAF uma cópia das razões escritas que levaram à tal decisão).

6. Quando uma Federação delegar a condução de uma audiência a qualquer órgão, comitê ou tribunal (quer dentro ou fora da Federação), ou quando por qualquer outra razão, qualquer órgão nacional, comitê ou tribunal fora da Federação seja responsável por produzir para o atleta, equipe de apoio ao atleta ou outra pessoa sua audiência sob estas Regras, a decisão daquele órgão, comitê ou tribunal deverá ser considerada, para os propósitos da Regra 60, ser a decisão da Filiada e a palavra “Federação” em tal Regra deverá então ser interpretada.

Disputas entre a Federação e a IAAF

7. Cada Federação deverá incorporar um dispositivo em seu Estatuto que, a menos que de outro modo estabelecido em uma Regra ou Regulamento específico, todas as disputas que surgirem entre uma Filiada e a IAAF deverão ser encaminhadas ao Conselho. O Conselho deverá determinar um procedimento para julgamento da disputa dependendo das circunstâncias do caso em questão.

8. No caso em que a IAAF busque suspender uma Filiada por uma ruptura nas Regras, deverá ser enviada para a Filiada primeiro uma notificação por escrito dos motivos para suspensão e deverá ser dado uma oportunidade razoável para ser ouvida sobre a questão de conformidade com os procedimentos estabelecidos no artigo 14.10 do Estatuto.

Disputas entre Filiadas

9. Cada Filiada deverá incorporar um dispositivo em seu Estatuto que todas as disputas com outras Filiadas devem ser encaminhadas ao Conselho. O Conselho deverá determinar um procedimento para julgamento dependendo das circunstâncias do caso em questão.

Apelações de decisões segundo a Regra 60.4

10. Todas as decisões segundo a Regra 60.4 podem ser apeladas de acordo com os dispositivos estabelecidos abaixo. Tais decisões deverão permanecer em efeito enquanto sob apelação, a menos que determinado de outro modo (ver Regras 60.22).

11. o seguinte é uma lista não exaustiva de exemplos de decisões que podem ser sujeitas a apelação segundo a Regra 60.4:

- (a) Quando uma Federação tomou a decisão que um atleta, equipe de apoio ao atleta ou outra pessoa cometeu uma infração da regra 60.4;

- (b) Quando uma Federação tomou a decisão que um atleta, equipe de apoio ao atleta ou outra pessoa não cometeu uma infração da regra 60.4;
 - (c) Quando uma Federação tomou a decisão que um atleta, equipe de apoio ao atleta ou outra pessoa cometeu uma infração da regra 60.4, mas falhou em impor uma sanção de acordo com as Normas aprovadas pelo Conselho;
 - (d) Quando uma Filiada decide que há evidência insuficiente para apoiar a infração segundo a Regra 60.4 (ver Regra 60.5(b));
 - (e) Quando uma Filiada realizou uma audiência segundo a Regra 60.5 e o atleta, equipe de atleta ou outra pessoa concernente considerar que, na conduta ou conclusão de tal audiência a Filiada se orientou mal ou de outro modo chegou a uma conclusão errônea;
 - (f) Quando uma Filiada realizou uma audiência segundo a Regra 60.5 e a IAAF considerar que, na conduta ou conclusão de tal audiência a Filiada se orientou mal ou de outro modo chegou a uma conclusão errônea;
12. Nos casos envolvendo Atletas com Nível Internacional (ou suas equipes de apoio a atleta), a decisão do órgão pertinente da Filiada pode ser apelada exclusivamente ao CAS de conformidade com as provisões estabelecidas nas Regras 60.23 – 60.28.
13. Nos casos não envolvendo atletas de Nível Internacional (ou suas equipes de apoio a atleta), a decisão do órgão pertinente da Filiada pode (a menos que se aplique a Regra 60.17) ser apelado ao órgão nacional de apelação de conformidade com as regras da Filiada. Cada Filiada deverá ter um lugar na apelação em nível nacional que respeite os seguintes princípios: uma audiência oportuna perante um órgão para audiência justa, imparcial e independente; o direito de ser representado por um advogado e intérprete (a custa do apelante) e uma decisão oportuna e razoável por escrito. A decisão do órgão nacional de revisão pode ser apelada ao CAS em conformidade com a Regra 60.16.

Partes com direito a apelar das decisões

14. Em qualquer caso envolvendo atletas de Nível Internacional (ou suas equipes de apoio a atleta), as seguintes partes terão direito de apelar da decisão ao CAS:
- (a) o atleta ou outra pessoa que seja o sujeito da decisão a ser apelada;
 - (b) a outra parte para o caso em que a decisão foi apresentada;
 - (c) a IAAF; e
 - (d) o COI (quando a decisão possa ter um efeito de elegibilidade em relação aos Jogos Olímpicos).
15. Em qualquer caso que não envolva atletas de Nível Internacional (ou sua equipe de apoio) as partes tendo o direito o direito de apelar a decisão do órgão nacional de apelação serão como previsto nas regras da Filiada, mas incluirá no mínimo:
- (a) o atleta ou outra pessoa que é o objeto da decisão sendo apelada;
 - (b) A outra parte do caso no qual a decisão foi tomada;
 - (c) A Filiada.

A IAAF não terá o direito de apelar uma decisão ao órgão nacional de apelação mas terá o direito de assistir qualquer audiência perante tal órgão como um observador. A presença da IAAF em uma audiência em tal condição não afetará seu direito de apelar da decisão do órgão nacional de apelação ao CAS de acordo com a Regra 60.16.

16. Em qualquer caso não envolvendo atletas com Nível Internacional (ou suas equipes de apoio a atleta), as seguintes partes terão o direito de apelar da decisão do órgão nacional de apelação ao CAS:
- (a) a IAAF; e
 - (b) o COI (quando a decisão possa ter um efeito sobre a elegibilidade em relação aos Jogos Olímpicos).

A IAAF não terá o direito de apelar da decisão do órgão a nível nacional da Federação mas terá o direito de comparecer a qualquer audiência antes da revisão pelo órgão nacional da Federação, como um observador. O comparecimento da IAAF na audiência em tal capacidade não deverá afetar o seu direito de apelar da decisão do órgão de revisão em nível nacional para o CAS de conformidade com a Regra 60.16.

17. Em qualquer caso não envolvendo atletas com Nível Internacional (ou suas equipes de apoio a atletas) a IAAF e o COI (quando a decisão pode ter um efeito sobre elegibilidade em relação aos Jogos Olímpicos) terão o direito de apelar de uma decisão do órgão relevante da Filiada direto ao CAS em qualquer das seguintes circunstâncias:

- (a) A Federação não tem um procedimento funcionando em nível nacional.
- (b) Não há apelação feita ao órgão de apelação de nível nacional da Filiada por qualquer parte, conforme a Regra 60.15;
- (c) Está previsto nas Regras da Filiada.

18. Qualquer parte de uma apelação segundo estas Regras terá o direito a assistência do CAS para obter todas as informações relevantes do órgão cuja decisão está sendo apelada e a informação será fornecida ao CAS se ele assim determinar.

Defensores para a Apelação ao CAS

19. Como uma regra geral, o defensor de uma apelação ao CAS segundo estas Regras será a parte que tomou a decisão que é o objeto da apelação. Quando uma Filiada delegou a conduta de uma audiência segundo estas Regras a outro órgão, comitê ou tribunal de acordo com a Regra 60.6, o defensor para a apelação contra tal decisão será a Filiada.

20. Quando a IAAF é a apelante em qualquer apelação perante o CAS, será permitido juntar um defensor(s) adicional para apelar tal outra parte como for apropriado, incluindo o atleta, pessoal de apoio ao atleta ou outra pessoa que possa ser afetado pela decisão.

21. No caso onde a IAAF não é parte da apelação perante o CAS, ela pode entretanto escolher participar como uma parte integrante em uma apelação se ela considerar ser apropriado assim fazer. Quando a IAAF assim escolher participar, o status da IAAF na apelação é de se unir ao defensor, a IAAF terá o direito de juntamente com o defensor indicar um árbitro para a apelação. Se houver qualquer desacordo quanto ao quem deve ser o árbitro, a escolha da IAAF deverá prevalecer.

Apelação da IAAF das decisões do CAS

22. A decisão da IAAF se um caso deve ser apelado ao CAS (ou se a IAAF deve participar como parte em uma apelação ao CAS segundo a Regra 60.21) será tomada pelo Conselho ou seu nomeado. O Conselho ou seu nomeado, onde aplicável, determinará ao mesmo tempo se o atleta em questão deverá ser suspenso pendente a decisão do CAS.

Apelação ao CAS

23. A menos que o Conselho determine de outro modo, o apelante terá trinta (30) dias para dar entrada seu pedido de apelação ao CAS, iniciando a partir da data da comunicação das razões da decisão por escrito a ser apelada (em Inglês ou Francês quando a IAAF for o possível apelante) ou a partir do último dia em que a decisão devia ter sido apelada ao órgão nacional de apelação de acordo com a Regra 60.15. Quando o apelante não for a IAAF, ao mesmo tempo em que dá entrada em seu pedido de apelação ao CAS, o apelante enviará uma cópia do requerimento da apelação à IAAF. Dentro de quinze (15) dias da data limite para o registro de seu requerimento de apelação, o apelante deve protocolizar suas razões de apelação junto ao CAS e, dentro de trinta (30) dias do recebimento das razões de apelação, o apelado deve protocolizar sua resposta ao CAS.

24. Todas as apelações perante o CAS (salvo as especificadas na Regra 60.27) devem tomar a forma de uma nova audiência em razão das questões levantadas sobre o caso e o Painel do CAS deverá ser capaz de substituir sua decisão pela decisão do tribunal pertinente da Federação ou da IAAF, onde considere a decisão do tribunal pertinente da Filiada ou da IAAF como errônea ou processualmente errôneo. O Painel do CAS pode em qualquer caso adicionar para ou aumentar a sanção que foi imposta na decisão contestada.

25. Em todos os casos de apelações envolvendo a IAAF, CAS e o Painel do CAS devem ser limitados pelo Estatuto, Regras e Regulamentos da IAAF. No caso de qualquer conflito entre as regras do CAS atualmente em vigor e o Estatuto, Regras e Regulamentos da IAAF, o Estatuto, Regras e Regulamentos da IAAF devem prevalecer.

26. Em todos os casos de apelação ao CAS envolvendo a IAAF, as leis regentes deverão ser a Lei Monegasca e os julgamentos serão conduzidas em inglês, a menos que as partes concordem de outra forma.

27. O Painel do CAS pode em casos apropriados custear uma parte, ou contribuir com os custos, incorridos na apelação ao CAS.

28. A decisão do CAS será final e obrigatória a todas as partes, e a todas as Filiadas, e nenhum direito a apelação recairá na decisão do CAS. A decisão do CAS terá efeito imediato e todas as Filiadas deverão empregar toda ação necessária para assegurar que seja cumprida. O fato encaminhado ao CAS e a decisão do CAS será especificada na próxima notificação a ser enviada pelo Secretário Geral a todas as Filiadas.